



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMS-TPS-2026/00016

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de dispensa de licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classificados como grupo "A", grupo "B" e grupo "E", da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde

Contrato para 12 meses, podendo ser revogado após a homologação da licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde sólidos e líquidos dos grupos "A", "B" e "E". Informo que está sendo elaborada a nova licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E" destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Serviço comum

1.3. QUANTITATIVOS

Conforme descritos no pedido de compras

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não, trata-se de uma dispensa de licitação.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

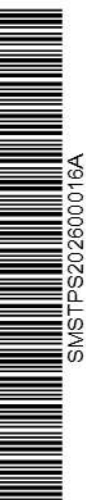
O prazo da contratação será de 12 meses, e se trata de uma dispensa de licitação não podendo ser prorrogada.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por VANESSA MARCOLIN DORSS, DÉBORA BETTÚ GRIGOLO e RAFAEL MEDEIROS VIEIRA.
Documento Nº: 172926-5744 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=172926-5744>



SMS-TPS-202600016A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Saúde

Contrato para 12 meses, podendo ser revogado após a homologação da licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde sólidos e líquidos dos grupos "A", "B" e "E". Informo que está sendo elaborada a nova licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E" destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá a contratada transportar os resíduos em veículos apropriados compatíveis com as características destes resíduos, atendendo à condicionante de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, bem como deverá fornecer recipiente apropriado para a coleta, conforme a necessidade de cada unidade;

Os veículos devem estar identificados com o o emblema da contratada, sendo os encarregados pelas coletas identificados mediante a apresentação de crachás e/ou uniformes padronizados;

A coleta dos resíduos deverá ocorrer semanalmente na zona urbana, e quinzenalmente nas unidades da zona rural, e/ou conforme necessidade de cada unidade/serviço;

Os dias e horários das coletas devem ser ajustados com o fiscal do contrato;

A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação qualificação apresentadas na proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

A presente contratação refere-se aos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos **A (potencialmente infectantes)**, **B (químicos)** e **E (perfurocortantes)**, conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

A adoção da **dispensa de licitação** justifica-se pela **necessidade imediata e contínua** da prestação dos referidos serviços, considerados **essenciais e indispensáveis** ao funcionamento regular das unidades de saúde, bem como à preservação da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e da proteção ao meio ambiente. A interrupção ou atraso na execução desses serviços pode acarretar riscos sanitários relevantes, incluindo a proliferação de agentes infecciosos, acidentes ocupacionais e infrações às normas ambientais e sanitárias vigentes.

Ressalta-se que os serviços em questão possuem **caráter especializado**, exigindo que a empresa contratada detenha **licenças ambientais válidas**, autorizações dos órgãos competentes, veículos adequados, tecnologia apropriada para o tratamento dos resíduos e destinação final em conformidade com a legislação ambiental, além de equipe técnica



capacitada. Tais exigências restringem o universo de fornecedores aptos, sobretudo no âmbito regional, o que limita a competitividade e dificulta a realização de procedimento licitatório em tempo hábil.

Adicionalmente, o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Destaca-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores habilitados, visando comprovar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento da legislação vigente e a mitigação de riscos sanitários e ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos de serviços de saúde sólidos e líquidos dos **Grupos A, B e E**, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a **coleta externa dos resíduos devidamente segregados e acondicionados nas unidades de saúde**, passando pelo **transporte em veículos licenciados**, pelo **tratamento em unidades devidamente autorizadas**, até a **destinação final ambientalmente adequada**, com emissão dos respectivos **certificados e manifestos de destinação**.

A solução assegura a **continuidade dos serviços de saúde**, a **mitigação de riscos sanitários e ambientais**, o **cumprimento das normas legais aplicáveis** e a **rastreabilidade integral dos resíduos**, desde a origem até a destinação final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classificados como grupo "A", grupo "B" e grupo "E", da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde;
- A quantidade estimada de resíduos a serem coletados 36.000Kg/ano de resíduos dos grupos "A" e "E" e de 12.000 Kg/ano de resíduos do sub-grupo "A1", "A2", "A3", "A5" e grupo "B";



- Caberá a contratada transportar os resíduos em veículos apropriados compatíveis com as características destes resíduos, atendendo à condicionante de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, bem como deverá fornecer recipiente apropriado para a coleta, conforme a necessidade de cada unidade;
- Os veículos devem estar identificados com o o emblema da contratada, sendo os encarregados pelas coletas identificados mediante a apresentação de crachás e/ou uniformes padronizados;
- A coleta dos resíduos deverá ocorrer semanalmente na zona urbana, e quinzenalmente nas unidades da zona rural, e/ou conforme necessidade de cada unidade/serviço;
- Os dias e horários das coletas devem ser ajustados com o fiscal do contrato;
- A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação qualificação apresentadas na proposta encaminhada.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

A licitante deverá apresentar:

- **Alvará Sanitário**
- **Licenciamento Ambiental**
- **certidões de negativas de débitos, municipais, estaduais, federais, trabalhistas, falência e concordata, CNPJ, FGTS,**
- **Contrato Social**
- **Dados Bancários**
- **Declaração**

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não será exigido

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitido sub-contratação



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço será após o envio do empenho ao fornecedor conforme a demanda do setor da Vigilância Sanitária.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde, poderão ser alterados conforme indicado no empenho e aviso prévio ao fornecedor.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Saúde

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A execução será acompanhada por gestor designado, mediante:
- monitoramento das entregas;
- comunicação direta com a contratada;
- conferência entre **nota fiscal x empenho**;
- encaminhamento para o controle interno e setor financeiro.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Rafael Medeiros Vieira

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelado ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria atende todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

De acordo com os orçamentos levantados temos o resultado a seguir, cuja a justificativa da escolha do fornecedor será protocolada em anexo ao processo.

--	--	--	--



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA		Seres	Serv.
Especificação do produto	Quantidade mensal	Valor	Valo
GRUPO A/E	3.000 KG	R\$ 10,00	R\$ 7
GRUPO B	1.000 KG	R\$ 4,00	R\$ 7

O menor valor será da empresa Servioeste Canoas/RS CNPJ 03.392348/0011-31 localizado na Rua Claudino Gazzi, nº 255, loja 3. Qd 2, Bairro São Luiz, Cidade de Canoas RS, CEP 92.420-037

Optamos em escolher a empresa que cotou o menor valor Servioeste Canoas/RS, pois a mesma atende as necessidades do serviço e está localizada próximo ao município.

Contrato para 12 meses, podendo ser revogado após a homologação da licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adjudicação do objeto por **lote único** justifica-se pelo **caráter integrado e indissociável** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos **Grupos A, B e E**. A execução adequada de cada etapa depende diretamente das demais, sendo tecnicamente inviável sua segregação sem prejuízo à continuidade, à rastreabilidade e à segurança sanitária e ambiental.

A contratação de um único prestador permite a **centralização da responsabilidade técnica e legal**, facilita a fiscalização, reduz riscos operacionais e assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Além disso, a adjudicação por lote único promove **maior eficiência operacional e economicidade**, evitando sobreposição de estruturas e conflitos de responsabilidade.

Dessa forma, a adjudicação por lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Busca de orçamentos com fornecedores diretos em razão de se tratar de uma dispensa de licitação.

Buscado orçamento com 3 empresas especializadas na prestação de serviço e escolhida a que apresentou melhor proposta para o município. Outras empresas entramos em contato solicitando orçamento mas não nos deram retorno.

A empresa Express Serviço de Coleta e Transportes de Resíduos do Serviço de Saúde Ltda, não apresentou Alvará Sanitário ou justificativa legal e aceitável para a falta do documento. devem ser reguladas/fiscalizadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, sendo tais atividades consideradas como Grau de Risco II (risco médio), segundo a



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SES/RS nº 192, de 06 de abril de 2022. Portaria esta, que define graus de risco sanitário às atividades econômicas, e à qual o Município aderiu em junho do ano passado, através do Decreto Municipal nº 12.819/2025. Conforme justificativa anexada neste processo.

A escolha do fornecedor para a contratação dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E** fundamenta-se no atendimento aos **critérios técnicos, legais e econômicos** exigidos para a execução do objeto. A Servioeste Canoas/RS em razão de a empresa já possuir experiência na prestação dos serviços ao Município, tendo atendido de forma satisfatória às demandas da Administração Pública.

A empresa selecionada possui **licenças sanitárias e ambientais vigentes**, capacidade técnica e operacional comprovada para executar todas as etapas do serviço, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, além de ter apresentado **proposta compatível com os preços de mercado**, conforme pesquisa realizada.

Considerou-se, ainda, a **capacidade de atendimento imediato e contínuo**, essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde e a mitigação de riscos sanitários e ambientais. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se **vantajosa e adequada ao interesse público**.

De acordo com o mapa de cotação em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: Atenção Básica

Referência de Dotação: 1213- recurso **16210000- CC 123949**

33903000000000 - Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: Media e Alta Complexidade

Referência de Dotação: 1278- recurso **16000000- CC 143092**

33903000000000 - Material de Consumo

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO 11 - SECRETÁRIA
DAIANE PIUCO

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vanessa Marcolin Dorss
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -

Débora Bettú Grigolo
Secretário Adjunto

- assinado eletronicamente -

Rafael Medeiros Vieira
Fiscal Sanitário





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMS-ETP-2026/00018

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico tem por objeto a aquisição de dispensa de licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classificados como grupo "A", grupo "B" e grupo "E", da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde

Contrato para 12 meses, podendo ser revogado após a homologação da licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde sólidos e líquidos dos grupos "A", "B" e "E". Informo que está sendo elaborada a nova licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E" destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anual está em fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classificados como grupo "A", grupo "B" e grupo "E", da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde;

- A quantidade estimada de resíduos a serem coletados 36.000Kg/ano de resíduos dos grupos "A" e "E" e de 12.000 Kg/ano de resíduos do sub-grupo "A1", "A2", "A3", "A5" e grupo "B";

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por VANESSA MARCOLIN DORSS.
Documento Nº: 172996-5744 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=172996-5744>



SMS-ETP202600018A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

- Caberá a contratada transportar os resíduos em veículos apropriados compatíveis com as características destes resíduos, atendendo à condicionante de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, bem como deverá fornecer recipiente apropriado para a coleta, conforme a necessidade de cada unidade;

- Os veículos devem estar identificados com o o emblema da contratada, sendo os encarregados pelas coletas identificados mediante a apresentação de crachás e/ou uniformes padronizados;

- A coleta dos resíduos deverá ocorrer semanalmente na zona urbana, e quinzenalmente nas unidades da zona rural, e/ou conforme necessidade de cada unidade /serviço;

- Os dias e horários das coletas devem ser ajustados com o fiscal do contrato;

- A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação qualificação apresentadas na proposta encaminhada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa está de acordo com o solicitado pela coordenação do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com os orçamentos levantados temos o resultado a seguir, cuja a justificativa da escolha do fornecedor será protocolada em anexo ao processo.

EMPRESA		Seresa	Servioeste
Especificação do produto	Quantidade mensal	Valor	Valor
GRUPO A/E	3.000 KG	R\$ 10,00	R\$ 7,50
GRUPO B	1.000 KG	R\$ 4,00	R\$ 7,50

O menor valor será da empresa Servioeste Canoas/RS CNPJ 03.392348/0011-31 localizado na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3. Qd 2, Bairro São Luiz, Cidade de Canoas RS, CEP 92.420-037

Optamos em escolher a empresa que cotou o menor valor Servioeste Canoas/RS, pois a mesma atende as necessidades do serviço e está localizada próximo ao município.

Contrato para 12 meses, podendo ser revogado após a homologação da licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E".

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adjudicação do objeto por **lote único** justifica-se pelo **caráter integrado e indissociável** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos **Grupos A, B e E**. A execução adequada de cada etapa depende diretamente das



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

demais, sendo tecnicamente inviável sua segregação sem prejuízo à continuidade, à rastreabilidade e à segurança sanitária e ambiental.

A contratação de um único prestador permite a **centralização da responsabilidade técnica e legal**, facilita a fiscalização, reduz riscos operacionais e assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Além disso, a adjudicação por lote único promove **maior eficiência operacional e economicidade**, evitando sobreposição de estruturas e conflitos de responsabilidade.

Dessa forma, a adjudicação por lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação em torno de R\$ 360.000,00 para 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos de serviços de saúde sólidos e líquidos dos **Grupos A, B e E**, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a **coleta externa dos resíduos devidamente segregados e acondicionados nas unidades de saúde**, passando pelo **transporte em veículos licenciados**, pelo **tratamento em unidades devidamente autorizadas**, até a **destinação final ambientalmente adequada**, com emissão dos respectivos **certificados e manifestos de destinação**.

A solução assegura a **continuidade dos serviços de saúde**, a **mitigação de riscos sanitários e ambientais**, o **cumprimento das normas legais aplicáveis** e a **rastreabilidade integral dos resíduos**, desde a origem até a destinação final.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação do objeto por **lote único** justifica-se pelo **caráter integrado e indissociável** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos **Grupos A, B e E**. A execução adequada de cada etapa depende diretamente das demais, sendo tecnicamente inviável sua segregação sem prejuízo à continuidade, à rastreabilidade e à segurança sanitária e ambiental.

A contratação de um único prestador permite a **centralização da responsabilidade técnica e legal**, facilita a fiscalização, reduz riscos operacionais e assegura o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Além disso, a adjudicação por lote único promove **maior eficiência operacional e economicidade**, evitando sobreposição de estruturas e conflitos de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Dessa forma, a adjudicação por lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos de serviços de saúde sólidos e líquidos dos **Grupos A, B e E**, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a **coleta externa dos resíduos devidamente segregados e acondicionados nas unidades de saúde**, passando pelo **transporte em veículos licenciados**, pelo **tratamento em unidades devidamente autorizadas**, até a **destinação final ambientalmente adequada**, com emissão dos respectivos **certificados e manifestos de destinação**.

A solução assegura a **continuidade dos serviços de saúde**, a **mitigação de riscos sanitários e ambientais**, o **cumprimento das normas legais aplicáveis** e a **rastreabilidade integral dos resíduos**, desde a origem até a destinação final.

O resultado esperado é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos de serviços de saúde sólidos e líquidos dos **Grupos A, B e E** para atendimento a necessidade das coletas de resíduos dos serviços da secretaria municipal de saúde e unidades básicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Esse estudo não verifica a necessidade de outras providências a serem tomadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esse estudo não verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E** podem gerar impactos ambientais relacionados ao risco de contaminação do solo, da água e do ar, bem como à exposição a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Para mitigação desses impactos, a contratação prevê a execução dos serviços por **empresa especializada e licenciada**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo a **RDC nº 222/2018/ANVISA, CONAMA nº 358/2005 e Lei nº 12.305/2010**. As medidas mitigadoras compreendem coleta segura e periódica, transporte em veículos licenciados, tratamento em unidades autorizadas, destinação final ambientalmente adequada.

Tais medidas reduzem significativamente os impactos ambientais, assegurando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos de serviços de saúde sólidos e líquidos dos **Grupos A, B e E**, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a **coleta externa dos resíduos devidamente segregados e acondicionados nas unidades de saúde**, passando pelo **transporte em veículos licenciados**, pelo **tratamento em unidades devidamente autorizadas**, até a **destinação final ambientalmente adequada**, com emissão dos respectivos **certificados e manifestos de destinação**.

A solução assegura a **continuidade dos serviços de saúde**, a **mitigação de riscos sanitários e ambientais**, o **cumprimento das normas legais aplicáveis** e a **rastreabilidade integral dos resíduos**, desde a origem até a destinação final.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos itens obrigatórios foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vanessa Marcolin Dorss
Assessor Administrativo



PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS

A Express Resíduos é referência no Rio Grande do Sul em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Resíduos Grupos A, B e E, de acordo com a RDC 222/2018 (ANVISA) e Resolução CONAMA 358/2005). Com mais de 5 anos de experiência, atendemos prefeituras, órgãos estaduais e federais, além de instituições como Correios, Banco do Brasil, SESI e SEST SENAT, sempre com seriedade e compromisso, focada apenas no atendimento no estado do Rio Grande do Sul.

Atuamos de forma responsável, licenciada e fiscalizada pela FEPAM, e possuímos também licenças junto ao IBAMA e à Polícia Federal, assegurando que todas as operações estão em plena conformidade com a legislação vigente. Nossa missão é simplificar a rotina de clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios e demais geradores de resíduos, oferecendo soluções completas: da coleta à destinação final.

Diferenciais da Express Resíduos

- Destinamos todos os resíduos dentro do RS, o que isenta o gerador do resíduo da obrigação de possuir licença de envio para outros estados.
- Licenciados e fiscalizados pela FEPAM, IBAMA e Polícia Federal.
- Seguro Ambiental Ambipar, cobrindo todo o trajeto da coleta até a destinação final. Tranquilidade para o gerador, que é corresponsável pelo resíduo até a destinação.
- Frota própria, licenciada pela FEPAM, rastreada e monitorada.
- Motoristas capacitados e treinados para transporte de cargas perigosas.
- Aviso antecipado de coleta.
- MTR digital integrado ao sistema da FEPAM.
- Comprovantes digitais com geolocalização, pesagem e assinatura no ato da coleta.
- Equipe técnica composta por especialista em licenciamento ambiental, advogado ambientalista, engenheiros ambientais, sanitaristas, químicos e de segurança do trabalho.

Proposta

GRUPO DE RESÍDUOS	QUANTIDA KG MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MÊS
GRUPO A/E	3.000	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
GRUPO B e SUBGRUPOS A1/A2/A3/A5	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00

Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,

Express Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Do Serviço De Saúde Ltda

Express Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Do Serviço De Saúde Ltda.
CNPJ: 38.906.770/0001-70 | IE: 091/0383421
Endereço: Av. Giavarina, 264, São Luiz Gonzaga, Passo Fundo/RS - CEP 99054-040
Fone: (54) 3254-0220 / (54) 99130-9962 | E-mail: administrativo@expressresiduos.com
www.expressresiduos.com.br



Documento Assinado de Forma Eletrônica.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo link <https://bentogoncalves oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 31b3ad44-8b7e-426a-8c2e-d3ad6eaeabb8 - Página 1/3

Dados Gerais

Nº Pedido: 60003
Data emissão: 16/01/2026
Centro Custo: 11959 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Encaminhado para: COMPRAS
Quantidade de lotes: 1
Detalhamento:
Elaborador: Ioana Marques Muraro
Contato: Conforme termo de referência
Local entrega: Conforme descrito no termo de referência
Condição pagamento:
Prazo de Entrega/Execução:
Objeto: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E".
Observação: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E".

VINCULAR/VER PROTOCOLOS

Itens

Lote 1 de 1 Lote 1

<p>1</p> <p>35158</p> <p>RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS A E E , CLASSIFICAÇÃO - RDC 222/2018- ANVISA.</p> <p>KG</p> <p>36.000,0000</p> <p>R\$ 7,5000</p> <p>R\$ 270.000,0000</p> <p>Quantidade</p>
<p>2</p> <p>35157</p> <p>RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS A1,A2,A3,A5 E GRUPO B CLASSIFICAÇÃO RDC 222/2018- ANVISA.</p> <p>KG</p> <p>12.000,0000</p> <p>R\$ 7,5000</p> <p>R\$ 90.000,0000</p> <p>Quantidade</p>
R\$ 360.000,0000
R\$ 360.000,0000

Responsáveis

Sem registros

Dotações

<p>Reduzido 1213</p> <p>Exercício 2026</p> <p>Dotação 1102103010301230133903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</p> <p>Fonte Recurso 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</p> <p>Saldo Atual R\$ 92.974,70</p>	Opções
<p>Reduzido 1278</p> <p>Exercício 2026</p> <p>Dotação 1103103020302230333903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</p> <p>Fonte Recurso 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS</p> <p>Saldo Atual R\$ 60989,00</p>	Opções



Documento Assinado de Forma Eletrônica. Assinatura eletrônica - Verifique pelo CRCCode ou pelo link https://bentogoncalves.oxylab.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 31b3ad44-8b7e-426a-8c2e-d3ad6eaeabb8 - Página 2/3

Reduzido

1278

Exercício

2026

Dotação

1103103020302230333903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Atual

R\$ 327.540,54

Opções

Anexos

Impressão

Modelo

Digite a palavra chave

Template

Arquivo Editar Visualizar Inserir Formatar Ferramentas Tabela

Rich text editor toolbar with icons for undo, redo, paragraph, bold, italic, underline, strikethrough, link, unlink, text color, background color, text style, bulleted list, numbered list, decrease indent, increase indent, outdent, indent, link, unlink, print, and refresh.

Escreva algo...

0 PALAVRAS

+ SALVAR TEMPLATE

Arquivos



Toque aqui e selecione os arquivos

Documento Assinado de Forma Eletrônica. Assinatura eletrônica - Verifique pelo CRCCode ou pelo link https://bentogoncalves oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 31b3ad44-5b7e-426a-8c2e-d3ad6eaeabb8 - Página 3/3



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.392.348/0011-31
Razão Social: SERVIESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: R CLAUDINO GAZZI 255 LOJA 03-L / SAO LUIS / CANOAS / RS / 92420-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010705260889763808

Informação obtida em 07/01/2026 07:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03392348001131, Endereço - R. CLAUDINO GAZZI, 255 - SAO LUIS, CANOAS - RS, 92420-037.

9 de dezembro de 2025, às 10:47:33

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **19505f570fd5a5a18fb538fd87a95b2f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.392.348/0011-31

Certidão nº: 64499136/2025

Expedição: 29/10/2025, às 08:10:19

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.392.348/0011-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE - Nº 00543/2025

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que:

Pessoa Jurídica:

Nome: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ: **03.392.348/0011-31**
Endereço: Rua Claudino Gazzí, 255 - Loja 03 - L Quadra 02; Bairro: São Luis; CEP: 92420-037 – Canoas - RS.

Nº de Registro CRQ-V: **053809708**
Natureza da atividade: **Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos.**

Profissional Responsável:

Nome: **MAURICIO DE ALMEIDA SCHMITT**
CPF: **931.704.240-68** | Registro CRQ-V: **05303730** | Categoria: **ENGENHEIRO QUÍMICO**

Nº de AFT: 245.024 | Vigência da AFT: 29/05/2025 a 29/05/2026
Atividade AFT: Transporte de cargas perigosas.

Nº de AFT: 246.056 | Vigência da AFT: 01/08/2025 a 01/08/2026
Atividade AFT: Processo produtivo e elaboração de relatórios de monitoramento.

Nome: **MARIO RODRIGO ROMERO**
CPF: **029.116.469-24** | Registro CRQ-V: **05101879** | Categoria: **LICENCIADO EM QUÍMICA**

Nº de AFT anterior: 233.914 | Vigência da AFT: 02/08/2024 a 02/08/2025
Nº de AFT renovada: 246.857 | Vigência da AFT: 03/08/2025 a 03/08/2026
Atividade AFT: Tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem.

Situação: A empresa **encontra-se em situação de regularidade** perante o órgão de fiscalização profissional, nada constando em seu nome no que diz respeito a impedimentos administrativos e éticos.

Certidão válida até 31 de março de 2026, enquanto permanecer as condições atuais.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2025.

ADRIANA LOUREIRO MARRONE
Chefe do Departamento de Registro

Dr. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.392.348/0011-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2018	
NOME EMPRESARIAL SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CLAUDINO GAZZI	NÚMERO 255	COMPLEMENTO LOJA 03-L QUADRA02	
CEP 92.420-037	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIS	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO01@SERVIOESTE.COM.BR		TELEFONE (49) 3361-9696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2026** às **11:14:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES
CNPJ: 87.849.923/0001-09
Rio Grande do Sul
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº30/2026

Data Cotação: 16/01/2026 Forma de Análise: Menor Valor Forma de Apuração: LOTE

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item Item-Desconsiderado para Análise	SERESA SERVIÇO DE RESÍDUOS DA SAÚDE EIRELI		SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		Melhor Análise	
	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
35158 - RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS A E E , CLASSIFICAÇÃO - RDC 222/2018- ANVISA.	KG	36.000	10,00	360.000,00	7,50	270.000,00
35157 - RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPOS A1, A2, A3, A5 E GRUPO B CLASSIFICAÇÃO RDC 222/2018- ANVISA.	KG	12.000	4,00	48.000,00	7,50	90.000,00
Lote 1	Total do Lote 1			408.000,00		360.000,00
	Total Geral			408.000,00		360.000,00



Documento Assinado de Forma Eletrônica.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://bentogoncalves oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9bbb0748-7851-4811-b0b3-7421fccbbd18 - Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:15 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **276D.E1FF.7BFE.AC37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ base: **03.392.348/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39026252**

Autenticação: **49448477**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL**Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS- RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE – CMC

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social						C.M.C
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA						6889517
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)						CNPJ/CPF
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA						03.392.348/0011-31
Natureza Jurídica						Data Início Ativ.
SOCIEDADE P/ COTAS RESP LTDA						08/04/2019
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Opt. Simples	Opt. SIMEI	Sit. Cadastral	Data Encerramento Ativ.
Serviços	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Não	Não	Ativo	*****

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	CEP	Bairro	
RUA - CLAUDINO GAZZI, 255	92420037	SAO LUIS	
Complemento	Município	UF	
LOJA 03-L QUADRA02	CANOAS	RS	

Situação Cadastral em 19 de Janeiro de 2026



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10147-05.67/23.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 221663 - SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.392.348/0011-31
ENDEREÇO: RUA CLAUDINO GAZZI 255
LOJA 03-L QUADRA 02
SAO LUIS
92420-037 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 408405 - TRATAMENTO DE RSSS, NAO ESPECIFICADO

LOCALIZAÇÃO: RUA CLAUDINO GAZZI 255
LOJA 03-L QUADRA 02
SAO LUIS
CANOAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,88703912 Longitude: -51,19354784

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRATAMENTO RES SOLIDOS SERVIÇOS SAUDE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,50

MEDIDA DE PORTE: 8.000,00 volume total de residuos (kg/dia)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 24/01/2024 à 24/01/2029;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.3- o empreendimento é composto por uma unidade de tratamento de resíduos de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto subgrupo A5) e Grupo E, Perfurocortantes contendo material biológico e entreposto de RSSS Grupo B, risco químico, e Grupo A, risco biológico, ficando vedado o tratamento do Grupo B e Subgrupo A5;
- 1.4- a planta de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde é composta pelas seguintes áreas de atividades: recebimento de RSSS, armazenamento temporário de RSSS, área de lavagem de bombonas, depósito de bombonas limpas, área da autoclavagem, sala de controle, tanques para armazenamento do efluente para posterior envio para tratamento e área de armazenamento de GLP;
- 1.5- localização poligonal da área do empreendimento:
Lat.(°) -28.1131110 Long.(°) -50.8066721
Lat.(°) -28.1131249 Long.(°) -50.8061777
Lat.(°) -28.1129332 Long.(°) -50.8061582
Lat.(°) -28.1128999 Long.(°) -50.8066693
- 1.6- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao

- conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de saúde;
- 1.7- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
 - 1.8- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
 - 1.9- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;
 - 1.10- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
 - 1.11- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
 - 1.12- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
 - 1.13- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
 - 1.14- os equipamentos de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde são: 01 (uma) autoclave Fhaizer - SBAL-07, 01 (uma) caldeira geradora de vapor Arauterm modelo CVS-HP-800 e 01 (uma) câmara fria, com as seguintes características cada:
 - 1.14.1- autoclave:
 - combustível - GLP
 - pressão - 500 KGV/H
 - temperatura - 135° a 160°
 - tempo de ciclo - 40 minutos
 - capacidade operacional em Kg/dia - 8000
 - 1.14.2- caldeira geradora de vapor:
 - combustível - GLP
 - capacidade de vapor em Kg/h - 800
 - capacidade térmica em kcal/h - 512.000
 - potência em MW - 0,6
 - 1.14.3- câmara fria:
 - contêiner com 2,90 metros de altura, 2,44 metros de largura e 6,00 metros de comprimento;
 - 1.15- deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação dos equipamentos de tratamento de resíduos de serviços de saúde, ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;
 - 1.16- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- caso hajam válvulas nas bacias de contenção das áreas de armazenamento de resíduos ou efluentes, estas deverão permanecer fechadas, só podendo ser abertas para descarte de águas pluviais não contaminadas;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- nenhum efluente líquido oriundo da operação do empreendimento poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que atenda ao disposto na Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama nº 430/2011, sem que haja prévia autorização da Fepam;
- 3.2- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

- 3.3- os efluentes líquidos gerados na descarga das autoclaves deverão ser direcionados aos tanques/caixas existentes no empreendimento para posterior envio para tratamento externo em local devidamente licenciado;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 4.2- a caldeira do processo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos por diretriz específica da FEPAM;

5. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 6.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 6.3- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 6.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n° 12.305/2010;
- 6.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Controle de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 6.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n° 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n° 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 6.8- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 6.9- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 6.10- as características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 6.11- os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, de conformidade com o art 8º e parágrafos, do Decreto Estadual n° 38.356/98;
- 6.12- os resíduos de serviço de saúde após tratamento com comprovação da eficiência da esterilização deverão ser dispostos em local devidamente licenciado para recebê-los;
- 6.13- os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo A - Risco Biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando devidamente acondicionados e identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 6.14- os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo E - Perfurocortantes contendo material biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 6.15- em casos de recebimento de resíduos que não contemple as especificações descritas nesta licença, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;
- 6.16- o manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizado preferencialmente de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 6.17- em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer containerizados, dispostos em local devidamente impermeabilizado e com canaletas de contenção;
- 6.18- os resíduos dispostos nos contenedores deverão ser armazenados temporariamente na área específica, não podendo exceder 12

(doze) horas de espera para tratamento;

- 6.19- nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser conservados sob refrigeração em no máximo 4°C;
- 6.20- após tratamento e comprovação da eficiência da esterilização, os resíduos de serviços de saúde serão classificados como resíduos Classe II e poderão ser encaminhados à aterro sanitário ou outro local que seja devidamente licenciado para recebê-los;
- 6.21- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

7. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 7.1- o local de armazenagem de combustíveis deverá ser cercado, sem acesso ao público;
- 7.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 8.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 8.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

9. Quanto ao Armazenamento de Resíduos:

- 9.1- o armazenamento temporário refere-se aos resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) e Grupo A (risco biológico) que são recebidos no empreendimento para posterior encaminhamento à local devidamente licenciado;
- 9.2- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 9.3- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B em forma líquida, que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela empresa em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis e NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 9.4- todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia;
- 9.5- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 9.6- no caso de envio dos resíduos armazenados temporariamente para disposição ou tratamento em outros estados, o empreendimento deverá possuir Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria Nº 89/2016;
- 9.7- os líquidos inflamáveis e combustíveis presentes na unidade deverão ser armazenados em conformidade com a norma da ABNT NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU >

Configurações > Meus Dados);

- 10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 10.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 10.2.2- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos tratados ou armazenados e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
 - 10.2.3- quantitativo (kg/dia) dos resíduos recebidos, tratados e enviados para local licenciado (balanço de massa da unidade);
 - 10.2.4- para os resíduos tratados e dispostos em outro empreendimento devidamente licenciado, deverá ser enviado à FEPAM Certificado de Disposição Final contendo o total de resíduos recebidos pelo empreendimento, bem como relatório de descargas;
- 10.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da unidade de esterilização contendo, no mínimo:
 - 10.3.1- laudos da eficiência do processo de esterilização dos resíduos;
 - 10.3.2- relatórios das inspeções realizadas e serviços efetuados no período;
 - 10.3.3- tendo em vista a realização de monitoramento contínuo de parâmetros de todos os processos de autoclavagem, deverá ser encaminhada uma síntese deste monitoramento através de gráficos com dados mensais para cada autoclave de "Temperatura versus Ciclo" e "Tempo versus Ciclo", específicos da etapa de esterilização;
- 10.4- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 10.5- deverão ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 10.6- deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação dos equipamentos ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;
- 10.7- o controle da eficiência da esterilização deverá ser realizado por indicadores biológicos a cada 25 processos;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- resultados do monitoramento das emissões atmosféricas da caldeira em conformidade com a Diretriz Técnica FEPAM Nº 01/2018, o qual deve ser realizado por laboratório cadastrado na FEPAM;
- 7- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

8- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/01/2024 a 24/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/01/2024 17:35:58 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RESÍDUO, REJEITO OU EFLUENTE PARA FORA ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10119-05.67/25.7 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RESÍDUO, REJEITO OU EFLUENTE PARA FORA ESTADO DO RS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 221663 - SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.392.348/0011-31
ENDEREÇO: RUA CLAUDINO GAZZI 255
LOJA 03-L QUADRA 02
SAO LUIS
92420-037 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 408405 - TRATAMENTO DE RSSS, NAO ESPECIFICADO

LOCALIZAÇÃO: RUA CLAUDINO GAZZI 255
LOJA 03-L QUADRA 02
SAO LUIS
CANOAS - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,88703912 Longitude: -51,19354784

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,50
MEDIDA DE PORTE: 176,00 toneladas/mes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste ato administrativo: 14/11/2025 à 30/05/2027;
- 1.2- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais, Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de CANOAS-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS, no estado de SANTA CATARINA-SC;

2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 2.1- esta autorização refere-se à remessa de 3,16 ton/ano de Resíduos de Serviços de Saúde (GRUPO A); 12,5 ton/ano de Resíduos de Serviços de Saúde (GRUPO B); 1 ton/ano de Resíduos de Serviços de Saúde (GRUPO E);
- 2.2- o tratamento e destino dos resíduos supramencionados será efetuada pela empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS, localizada na LINHA SAO ROQUE, SN, Bairro INTERIOR, no município de CHAPECÓ - SC e deverá atender às condições e restrições constantes LAO 1889/2023 e Autorização 2561/2025, expedidos pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.3- o acondicionamento dos resíduos deverá seguir as orientações do INMETRO quanto à certificação das embalagens;
- 2.4- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA;

- 2.5- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2023 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Resíduos, ABNT NBR 15481:2024 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Lista de Verificação com Requisitos Operacionais referentes à Saúde, Segurança, Meio Ambiente e de acordo com a Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de Novembro de 2022;
- 2.6- o transporte dos resíduos sólidos deverá estar acompanhado de uma via impressa do documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido através do Sistema MTR Online da FEPAM, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 087/2018, de 29 de outubro de 2018, e alteração;
- 2.7- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 2.8- a presente Autorização não está sujeita à renovação, se houver interesse do empreendedor em dar continuidade ao envio de resíduos deverá ser solicitada nova Autorização de Remessa de Resíduos, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento desta;
- 2.9- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente nova Autorização, caso o destino seja fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 2.10- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS, CNPJ nº 03.392.348/0001-60, junto à Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.11- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 30 de maio de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de novembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 14/11/2025 a 30/05/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: wx3aivh5.3ky

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	14/11/2025 16:06:21 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6403-05.67/24.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 231171 - CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0003-46

ENDEREÇO: ESTRADA DO SOCORRO 1550
ARROIO DA MANTEIGA
93135-390 SAO LEOPOLDO - RS

EMPREENDIMENTO: 159956 - ATERRO SANITARIO C/ CENTRAL TRIAGEM RSU

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA VICINAL XAVIER 720
ARROIO DA MANTEIGA
SAO LEOPOLDO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,74609400 Longitude: -51,19574100

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO C/CENTRAL TRIAGEM RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30

MEDIDA DE PORTE: 55.800,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	163.451,97
ÁREA DA ETE (m²):	16.624,52
ÁREA DE APP (m²):	25.367,98
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	225.317,53

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02610/2024, de 19/07/2024;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 15/08/2024 à 15/08/2029;

2.2- Esta Licença autoriza a operação de:

- 2.2.1- Célula de disposição de resíduos referente às fases I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII - A e VIII-B;
- 2.2.2- Área de retirada de material de cobertura;
- 2.2.3- Bota-espera Norte e Bota-espera Sul para armazenamento de material de cobertura;
- 2.2.4- Unidade de tratamento de efluentes com 08 lagoas de acúmulo e uma casa de química de 150 m²;
- 2.2.5- Lagoa de emergência pluvial - área de 7.170 m²;
- 2.2.6- Unidades administrativas e auxiliares - área de 640,67 m²;
- 2.2.7- Centro de Educação Ambiental;

2.2.8- Central de triagem de resíduos sólidos urbanos.

2.3- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

2.4- a(s) célula(s) deverão possuir as seguintes dimensões e capacidades:

<i>Célula</i>	<i>Largura (m)</i>	<i>Comprimento (m)</i>	<i>Área (m²)</i>	<i>Volume (m³)</i>
Fase I	96,00	200,00	18.785,00	134.880,00
Fase II	96,00	245,00	23.400,00	375.855,00
Fase III	96,00	255,00	24.730,00	207.875,00
Fase IV	96,00	220,00	21.300,00	473.240,00
Fase V	96,00	120,00	11.520,00	153.171,00
Fase VI	96,00	202,00	19.453,00	776.033,00
Fase VII			31.495,00	725.171,00
Fase VIII - A e B			62.981,00	

2.5- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:

<i>Identificação</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
PZ1	-29,74847000	-51,19970000
PZ2	-29,74295000	-51,19375000
N_PZ3	-29,74583600	-51,19251700
PZ4	-29,74955000	-51,19809000
PZ5	-29,74514000	-51,19774000
PZ6	-29,74520000	-51,19606000
PZ8	-29,74689900	-51,19224900
PM-12	-29,74867000	-51,19669900
PM-13	-29,74952200	-51,19460000
PM-14	-29,74996800	-51,19196500
PM-15	-29,74721700	-51,19050000

2.6- a área para retirada do material de cobertura se localiza nas coordenadas apresentadas no processo de licenciamento, sendo os seguintes vértices da poligonal principal:

A - 481380,881; 6709231,789
B - 481414,186; 6709246,432
G - 481689,697; 6709182,718
H - 481738,051; 6709164,686
L - 481734,781; 6708909,850
X - 481421,157; 6708869,820
Y - 481399,573; 6708896,969

2.7- na área de retirada de material de cobertura será escavado um volume de solo de 2.084.424 m³ para uso como material de cobertura, sendo o excedente disposto na área de bota-espera sul;

2.8- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.9- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

2.10- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;

2.11- as amostras de água superficial devem ser coletadas no(s) pontos abaixo nas seguintes coordenadas:

<i>Identificação</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
V_P8	-29,74254600	-51,19596500
P3 (LAGOA DE ARMAZENAMENTO PLUVIAL)	-29,74356000	-51,18940000

Identificação	Latitude	Longitude
P4 (SANGA SEM DENOMINAÇÃO, AFLUENTE RIO DOS SINOS)	-29,75996000	-51,17150000
P5 (SANGA AFLUENTE DO ARROIO PORTÃO)	-29,75775000	-51,19855000
P6 (RIO DOS SINOS)	-29,76235000	-51,17352000
P7 (RIO DOS SINOS)	-29,76058000	-51,16611000

- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de Julho, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.15- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

3. Quanto a Triagem:

- 3.1- a Central de Triagem de RSU tem capacidade de recebimento de 400 toneladas/dia;
- 3.2- o processo de triagem é composto por: alimentação, seleção de volumosos, rasga sacos, peneira de disco, separador balístico, separação de materiais leves por sucção, demais materiais são separados em duas esteiras de triagem manuais;
- 3.3- os rejeitos são gerados na peneira de disco, no separador balístico e na plataforma de triagem manual e deverão ser destinados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 3.4- equipamentos da Central de Triagem de RSU:
- 01 Caixa de alimentação de 25 t/h
 - 01 Esteira de alimentação de 25 t/h
 - 01 Plataforma de triagem volumosos de 25 t/h
 - 02 Esteira de triagem de 25 t/h
 - 01 Rasga sacos de 25 t/h
 - 01 Separador de rolos de 25 t/h
 - 01 Separador balístico de 25 t/h
 - 01 Esteira rejeito de 12 t/h
 - 02 Esteira Rollon de 25 t/h
 - 03 Esteiras Imantada Overbelt / Underbelt de 25 t/h
 - 02 Esteira de saída do balístico de 25 t/h
 - 01 Depurador pneumático de 25 t/h
 - 01 Conjunto de tubulação de extração do depurador de 25 t/h
 - 02 Esteiras de divisor de fluxo de 25 t/h
 - 01 Divisor de fluxo de 25 t/h
 - 01 Esteira lateral - pré-triagem de 25 t/h
 - 02 Esteira de triagem de 12,5 t/h
 - 02 Plataformas de Triagem de 12,5 t/h
 - 02 Esteira rejeito de 12,5 t/h
 - 01 Prensa Horizontal Modelo FKH-50 com NR de 3,6 t/h
- 3.5- o empreendimento possui os seguintes tanques reservatórios:
- 1 reservatório de água potável: 20m³;
 - 3 reservatórios de água para combate a incêndio: 20m³ cada um;
 - 1 reservatório de água de reuso: 20m³;
 - 1 reservatório de efluente da lavagem do piso: 20m³.
- 3.6- o empreendimento contempla uma subestação de energia para atendimento dos equipamentos instalados;
- 3.7- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 3.8- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;
- 3.9- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;
- 3.10- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local

devidamente licenciado para recebê-los;

- 3.11- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 3.12- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 3.13- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- deverá ser preservada uma área com raio de 70m no entorno das nascentes N7 e N8;
- 4.2- deverá ser preservada uma área com raio de 50 metros no entorno das nascentes N1; N2; N3; N4; N5 e N6;
- 4.3- deverá ser realizada manutenção do caminho de fluxo de água da nascente N8, conduzindo-o até uma cota inferior do canal de drenagem natural, por meio de um sistema de drenagem subterrâneo sob o aterro bota-espera;
- 4.4- deverá haver manutenção de uma vazão fixa regularizada de 5 litros/min em todas as nascentes (valor médio para todas) com garantia de reservação para 30 dias sem chuvas;
- 4.5- deverão ser adotadas medidas com vistas à redução do carreamento de sedimentos para as nascentes;
- 4.6- deverá haver a manutenção das trincheiras de infiltração das águas coletadas pelo sistema de drenagem superficial para aumento da infiltração de água para reabastecimento do lençol freático local;
- 4.7- deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas na bacia de sedimentação e nas valetas de drenagem escavadas;
- 4.8- deverá haver manutenção dos medidores de vazão ou sistemas de controle de vazão e fluxo (calha Parshal ou similar);
- 4.9- deverá haver manutenção dos pluviômetros, medidores de precipitação pluviométrica;
- 4.10- deverão ser integralmente preservados, de acordo com a legislação vigente, os recursos hídricos presentes na gleba, a exemplo dos banhados, nascentes, açudes, áreas alagadiças, áreas úmidas;
- 4.11- deverão ser integralmente preservadas, em conformidade com as normas vigentes, as matas nativas presentes na ADA e AID do empreendimento;
- 4.12- deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas no cercamento instalado para fins de isolamento das APP's e da vegetação nativa existente na área;
- 4.13- deverá ser mantida a catação manual de resíduos sempre que for necessário, principalmente nos períodos de maior ocorrência de ventos;
- 4.14- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 4.15- deverá ser realizado o controle dos sistemas de infiltração e da vazão de recarga e nível freático com monitoramento dos recursos hídricos superficiais e monitoramento e medidas de controle da colmatação dos sistemas de recarga artificial;
- 4.16- não poderão ser usadas espécies exóticas invasoras, de acordo com a Portaria SEMA nº79/2013, na contenção dos taludes, na cortina vegetal e na vegetação que será implantada sobre a área do bota-espera;

5. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 5.1- deverá ser implantada e mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 5.2- Recomenda-se a inserção de espécies nativas na barreira vegetal, visando a formação de estratos de vegetação, considerando que o plantio de espécies pioneiras contribui para o desenvolvimento de estágio sucessional;
- 5.3- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 5.4- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 5.5- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do

empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

- 6.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- o sistema de acúmulo de efluentes existente no empreendimento é composto por 8 (oito) lagoas devidamente impermeabilizadas, sendo 4 delas (lagoas 1 a 4) instaladas entre a célula de disposição de resíduos e a estrada de acesso ao empreendimento, uma delas (lagoa 5) instalada aos fundos da célula de disposição de resíduos, 2 lagoas (lagoas 06 e 07) localizadas ao norte da célula de disposição de resíduos e Lagoa 08, antiga nomenclatura F7-sul;
- 7.2- o sistema de tratamento de efluentes existente no empreendimento é composto por uma casa de química de 150 m², contemplando um tanque de ácido sulfúrico de 15 m³ e um tanque de hidróxido de sódio de 15 m³, torre de Stripping, aerador de superfície e sistema de aeração difuso na lagoa 01 e dois agitadores superficiais na lagoa 02, bem como bombas e tubulações para transporte do efluente dentro do sistema de tratamento;
- 7.3- o sistema de tratamento de efluentes possui pré-tratamento composto por:
- 02 Floculadores;
 - 06 Decantadores Dortmund;
 - 03 Caixas de Equalização;
 - 02 Torres de Stripping;
 - 01 Adensador de Lodo;
 - 01 Tanque de Preparo de Cal;
 - 01 Filtro Prensa;
- 7.4- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;
- 7.5- o lixiviado acumulado nas lagoas existentes na área poderá ser encaminhado para tratamento externo em empreendimento devidamente licenciado para tal;
- 7.6- o efluente acumulado nas lagoas poderá ser aspergido sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro sanitário com controle de vazão e saturação de forma a manter a eficiência do sistema;
- 7.7- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado pra tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;
- 7.8- quando necessário, a unidade de São Leopoldo, poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para acúmulo temporário, desde que não ultrapasse 75% da capacidade de reservação, devendo registrar os volumes recebidos e apresentar relatório de recebimento de carga externa junto ao monitoramento da ETE;
- 7.9- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 8.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 8.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde (exceto aqueles previamente tratados para descontaminação), de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 9.2- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 9.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

- 9.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 9.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 9.6- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 9.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Controle de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 9.8- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 9.9- Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até a disposição final;
- 9.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 9.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 9.12- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 10.1- a área para armazenamento de produtos inflamáveis deverá ser cercada e devidamente identificada com piso impermeável e bacia de contenção dimensionada para o volume de produtos armazenados;
- 10.2- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 10.3- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 10.4- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.
- 10.5- o empreendimento realiza o abastecimento dos veículos e maquinários através de veículo itinerante, devendo possuir área com pista de abastecimento com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora água-óleo (CSAO);
- 10.6- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 10.7- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 10.8- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 10.9- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.10- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

- 11.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 11.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 11.4- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
- 11.5- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 11.6- deverá ser preservada a mata nativa existente na área do empreendimento, identificada na planta de layout geral datada de agosto de 2011, em cumprimento ao disposto na LI 642/2010-DL, processo administrativo 4011-05.67/10-1;
- 11.7- as áreas previstas para cultivo de espécies arbóreas, identificada na planta de layout geral, datada de agosto de 2011, em cumprimento ao disposto na LI 642/2010-DL, processo administrativo 4011-05.67/10-1, deverão receber somente espécies nativas;
- 11.8- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 12.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 12.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 12.2.2- controle dos sistemas de infiltração e da vazão de recarga e nível freático com monitoramento dos recursos hídricos superficiais e monitoramento e medidas de controle da colmatação dos sistemas de recarga artificial;
 - 12.2.3- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 12.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 12.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 12.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiu, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 12.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de abril Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 12.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e

croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

- 12.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 12.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 12.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 12.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura, Turbidez e Zinco;
- 12.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 12.6.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 12.6.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibidênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroetano, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 12.7- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
 - 12.7.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 12.7.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 12.7.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 12.7.4- ART do responsável técnico pelas informações.
- 12.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
 - 12.8.1- manutenção dos acessos à célula;
 - 12.8.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
 - 12.8.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata),

- presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
- 12.8.4- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
- 12.8.5- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
- 12.8.6- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 12.8.7- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 12.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da Central de Triagem, contendo, no mínimo:
- 12.9.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;
- 12.9.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;
- 12.9.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
- 12.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 12.10.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
- 12.10.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
- 12.10.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;
- 12.10.4- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- 12.10.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 12.10.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 12.10.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 12.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Abril, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
- 12.11.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloroeto de carbono, Tricloroetano, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDT+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 12.11.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 12.11.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 12.12- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, referente ao monitoramento das valas de infiltração e das bacias de sedimentação, ou seja, todos os sistemas de recarga artificial, contemplando no mínimo:
- 12.12.1- proliferação de microrganismos tais como Coliformes Termotolerantes e Escherichia Coli(E-Coli)), devido a alterações ambientais.

- 12.12.2- Concentração de sólidos em suspensão.
- 12.12.3- Medição da espessura de camada de argila devido a colmatação do fundo dos sistemas de infiltração pela sedimentação de sólidos em suspensão.
- 12.12.4- Medição da condutividade elétrica indicando alteração da concentração de sais ou salinização das águas de infiltração.
- 12.12.5- Controle de acidentes e derramamentos de produtos químicos no entorno dos sistemas de recarga de aquíferos.
- 12.12.6- Atender aos dispositivos elencados no artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 153, do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS de 17 de dezembro de 2013 que estabelece critérios e diretrizes para implantação de Recarga Artificial de Aquíferos no território Brasileiro.

12.13- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas e águas superficiais realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 8- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 10- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de agosto de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de agosto de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 15/08/2024 a 15/08/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	16/08/2024 13:48:36 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 16.9426.9699, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 954-05.67/20.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 45160 - PRO-AMBIENTE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS E RES IND LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 97.512.065/0001-58
ENDEREÇO: ESTRADA ABEL DE SOUZA ROSA 3700
COSTA DO IPIRANGA
90620-100 GRAVATAI - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr
1	177203	MARCO ANTONIO DEXHEIMER	114.262.330-00

EMPREENDIRAMENTO: 28336 - CENTRAL RSI CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ABEL DE SOUZA ROSA, 3700
COSTA DO IPIRANGA
GRAVATAI - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,86599669 Longitude: -51,08247303

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
MEDIDA DE PORTE: 3.000,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 469.300,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 19.725,00
Nº DE EMPREGADOS: 22
ÁREA ÚTIL (m²): 54.725,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02786/2022, de 12/08/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 05/07/2024 à 19/02/2026;

2.2- a presente licença refere-se à operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e a área de armazenamento temporário de resíduos:

2.2.1- operação da célula 31, com área de 6.825 m², vida útil estimada de 24 meses, localizada na poligonal: P01: latitude: -29,861252°, longitude: -51,078308°; P02: latitude: -29,859991°, longitude: -51,078872°; P03: latitude: -29,859913°, longitude: -51,078641°; P04: latitude: -29,861170°, longitude: -51,078078°;

- 2.2.2- unidade de armazenamento provisório de resíduos sólidos classe I listados na portaria FEPAM n° 16/2010 e armazenamento de lâmpadas fluorescentes;
- 2.3- a central está apta a receber:
- 2.3.1- 3.000 m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II para disposição final nas células em operação;
 - 2.3.2- 2.166 toneladas/mês de resíduos inflamáveis, Portaria 16/2010 - FEPAM, para armazenamento temporário;
 - 2.3.3- 60.000 un/ano de lâmpadas fluorescentes, 10 mil un/ano de lâmpadas mistas, 5 mil un/ano de lâmpadas halógenas e 3 mil unidades de lâmpadas quebradas;
- 2.4- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento;
- 2.5- deverá manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais, enviando cópia da mesma anualmente no mês de Janeiro;
- 2.6- as unidades principais e auxiliares integrantes da área da Central (células, bacias de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.7- deverá ser mantido na área da central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.8- deverão ser realizados Programas de Educação Ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros, contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização;
- 2.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.10- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.11- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.12- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.13- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM N° 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.14- a área utilizada para disposição de telhas de fibrocimento se encontra nas poligonais:
- 2.14.1- P01: latitude: -29.861242°, longitude: -51.081833°; P02: latitude: -29.861244°, longitude: -51.081606°; P03: latitude: -29.861781°, longitude: -51.081228°; P04: latitude: -29.861789°, longitude: -51.081372°;
- 2.15- as células encerradas se encontra nas poligonais:
- 2.15.1- célula A1-I: P01: latitude: -29,856692°, longitude: -51,076581°; P02: latitude: -29,856639°, longitude: -51,076761°; P03: latitude: -29,857075°, longitude: -51,076958°; P04: latitude: -29,857144°, longitude: -51,076767°;
 - 2.15.2- célula A1-II: P01: latitude: -29,856689°, longitude: -51,076322°; P02: latitude: -29,856808°, longitude: -51,076019°; P03: latitude: -29,857233°, longitude: -51,076553°; P04: latitude: -29,857317°, longitude: -51,076289°;
 - 2.15.3- célula A2-I: P01: latitude: 29,857239°, longitude: -51,076822°; P02: latitude: -29,857192°, longitude: -51,077050°; P03: latitude: -29,857669°, longitude: -51,077250°; P04: latitude: -29,857767°, longitude: -51,077039°;
 - 2.15.4- célula A2-II: P01: latitude: -29,857358°, longitude: -51,076286°; P02: latitude: -29,857278°, longitude: -51,076603°; P03: latitude: -29,857800°, longitude: -51,076822°; P04: latitude: -29,857883°, longitude: -51,076522°;
 - 2.15.5- célula A3-I: P01: latitude: -29,857792°, longitude: -51,077472°; P02: latitude: -29,857981°, longitude: -51,077514°; P03: latitude: -29,858114°, longitude: -51,076486°; P04: latitude: -29,858314°, longitude: -51,076578°;
 - 2.15.6- célula A3-II: P01: latitude: -29,858153°, longitude: -51,077592°; P02: latitude: -29,858464°, longitude: -51,076639°; P03: latitude: -29,858642°, longitude: -51,076719°; P04: latitude: -29,858317°, longitude: -51,077669°;
 - 2.15.7- célula A4-1: P01: latitude: -29,856817°, longitude: -51,075878°; P02: latitude: -29,856847°, longitude: -51,075722°; P03: latitude: -29,857986°, longitude: -51,076431°; P04: latitude: -29,858050°, longitude: -51,076236°;
 - 2.15.8- célula A5-I: P01: latitude: -29,856386°, longitude: -51,077125°; P02: latitude: -29,856414°, longitude: -51,076961°; P03: latitude: -29,857600°, longitude: -51,077442°; P04: latitude: -29,857561°, longitude: -51,077594°;
 - 2.15.9- célula A5-II: P01: latitude: -29,856331°, longitude: -51,077500°; P02: latitude: -29,856358°, longitude: -51,077325°; P03: latitude: -29,857431°, longitude: -51,077919°; P04: latitude: -29,857478°, longitude: -51,077744°;
 - 2.15.10- célula 10: P01: latitude: -29,856969°, longitude: -51,075386°; P02: latitude: -29,857033°, longitude: -51,075186°; P03:

- latITUDE: -29,858122°, longitude: -51,075908°; P04: latitude: -29,856964°, longitude: -51,075364°;
- 2.15.11- célula 11: P01: latitude: -29,856936°, longitude: -51,075467°; P02: latitude: -29,856881°, longitude: -51,075669°; P03: latitude: -29,858058°, longitude: -51,076175°; P04: latitude: -29,858128°, longitude: -51,076003°;
- 2.15.12- célula 12: P01: latitude: -29,857636°, longitude: -51,079078°; P02: latitude: -29,857636°, longitude: -51,077781°; P03: latitude: -29,858794°, longitude: -51,078219°; P04: latitude: -29,858733°, longitude: -51,078414°;
- 2.15.13- célula 13: P01: latitude: -29,858647°, longitude: -51,077922°; P02: latitude: -29,858442°, longitude: -51,077858°; P03: latitude: -29,858908°, longitude: -51,076425°; P04: latitude: -29,859097°, longitude: -51,076500°;
- 2.15.14- célula 14: P01: latitude: -29,855944°, longitude: -51,078208°; P02: latitude: -29,855739°, longitude: -51,078169°; P03: latitude: -29,856089°, longitude: -51,076794°; P04: latitude: -29,856264°, longitude: -51,076853°;
- 2.15.15- célula 15: P01: latitude: -29,855656°, longitude: -51,078144°; P02: latitude: -29,855467°, longitude: -51,078103°; P03: latitude: -29,855819°, longitude: -51,076686°; P04: latitude: -29,856008°, longitude: -51,076753°;
- 2.15.16- célula 16: P01: latitude: -29,855428°, longitude: -51,078050°; P02: latitude: -29,855242°, longitude: -51,077997°; P03: latitude: -29,855556°, longitude: -51,076614°; P04: latitude: -29,855756°, longitude: -51,076664°;
- 2.15.17- célula 17: P01: latitude: -29,856697°, longitude: -51,075086°; P02: latitude: -29,856497°, longitude: -51,075017°; P03: latitude: -29,856131°, longitude: -51,076439°; P04: latitude: -29,856331°, longitude: -51,076494°;
- 2.15.18- célula 18: P01: latitude: -29,856081°, longitude: -51,076392°; P02: latitude: -29,855897°, longitude: -51,076333°; P03: latitude: -29,856206°, longitude: -51,074944°; P04: latitude: -29,856358°, longitude: -51,075025°;
- 2.15.19- célula 19: P01: latitude: -29,855825°, longitude: -51,076275°; P02: latitude: -29,855642°, longitude: -51,076253°; P03: latitude: -29,855964°, longitude: -51,074867°; P04: latitude: -29,856131°, longitude: -51,074950°;
- 2.15.20- célula 20: P01: latitude: -29,855556°, longitude: -51,076156°; P02: latitude: -29,855894°, longitude: -51,074811°; P03: latitude: -29,855767°, longitude: -51,074767°; P04: latitude: -29,855436°, longitude: -51,076128°;
- 2.15.21- célula 21: P01: latitude: -29,855325°, longitude: -51,078283°; P02: latitude: -29,855211°, longitude: -51,078242°; P03: latitude: -29,854953°, longitude: -51,079158°; P04: latitude: -29,855069°, longitude: -51,079225°;
- 2.15.22- célula 22: P01: latitude: -29,855419°, longitude: -51,078339°; P02: latitude: -29,855586°, longitude: -51,078394°; P03: latitude: -29,855294°, longitude: -51,079344°; P04: latitude: -29,855175°, longitude: -51,079325°;
- 2.15.23- célula 23: P01: latitude: -29,855658°, longitude: -51,078442°; P02: latitude: -29,855861°, longitude: -51,078514°; P03: latitude: -29,855636°, longitude: -51,079308°; P04: latitude: -29,855456°, longitude: -51,079264°;
- 2.15.24- célula 24 - 25: P01: latitude: -29,855903°, longitude: -51,079067°; P02: latitude: -29,850469°, longitude: -51,079100°; P03: latitude: -29,856119°, longitude: -51,078853°; P04: latitude: -29,856419°, longitude: -51,079025°; P05: latitude: -29,856744°, longitude: -51,077847°; P06: latitude: -29,856308°, longitude: -51,077736°;
- 2.15.25- célula 26: P01: latitude: -29,856797°, longitude: -51,077889°; P02: latitude: -29,856911°, longitude: -51,077933°; P03: latitude: -29,856608°, longitude: -51,078900°; P04: latitude: -29,856914°, longitude: -51,077917°;
- 2.15.26- célula 27: P01: latitude: -29,856625°, longitude: -51,078886°; P02: latitude: -29,856731°, longitude: -51,078906°; P03: latitude: -29,857006°, longitude: -51,077956°; P04: latitude: -29,856900°, longitude: -51,077925°;
- 2.15.27- célula 28: P01: latitude: -29,857028°, longitude: -51,077969°; P02: latitude: -29,857089°, longitude: -51,078000°; P03: latitude: -29,856867°, longitude: -51,078800°; P04: latitude: -29,856803°, longitude: -51,078786°;
- 2.15.28- célula 29: P01: latitude: -29,857264°, longitude: -51,078039°; P02: latitude: -29,857089°, longitude: -51,077967°; P03: latitude: -29,856883°, longitude: -51,078769°; P04: latitude: -29,857042°, longitude: -51,078819°;
- 2.15.29- célula 30: P01: latitude: -29,857169°, longitude: -51,078628°; P02: latitude: -29,857336°, longitude: -51,078042°; P03: latitude: -29,857381°, longitude: -51,078700°; P04: latitude: -29,857536°, longitude: -51,07813°;
- 2.15.30- célula 33: P01: latitude: -29,861919°, longitude: -51,077733°; P02: latitude: -29,861716°, longitude: -51,077825°; P03: latitude: -29,861388°, longitude: -51,078191°; P04: latitude: -29,861591°, longitude: -51,076769°;
- 2.15.31- célula 35: P01: latitude: -29,861510°, longitude: -51,078628°; P02: latitude: -29,861588°, longitude: -51,078283°; P03: latitude: -29,860900°, longitude: -51,077077°; P04: latitude: -29,861102°, longitude: -51,076986°;
- 2.16- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.17- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, uma faixa de preservação de, no mínimo, 50 (cinquenta)

metros das nascentes permanentes ou temporárias, de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;

- 3.2- deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas remanescentes na área do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 3.3- caso haja necessidade de manejo de vegetação, através de supressão e/ou transplante, deverá ser previamente providenciada autorização específica para tais atividades, junto à FEPAM, ficando expressamente proibido qualquer intervenção na vegetação nativa, até a obtenção do referido licenciamento, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.4- fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal ameaçado de extinção cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002, bem como de espécies imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que ocorram dentro dos limites da área total deste empreendimento
- 3.5- deverão ser integralmente mantidos e preservados, em suas condições naturais, os exemplares de Ficus sp. nativos (figueira) existentes no terreno do empreendimento, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e nº 11.026, de 05 de novembro de 1997 e Laudo de Cobertura Vegetal sob ART nº 6063014 do CREA-RS;
- 3.6- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente a largura mínima de 15 (quinze) metros, em projeção horizontal, no entorno das margens do reservatório artificial existente na gleba em sua porção sudeste, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
- 3.7- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APP's (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, denominados Arroio Passo Fundo, Arroio Ipiranga e Arroio da Sanga, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;
- 3.8- deverá ser previsto, a título de Reserva Legal, 20%(vinte por cento) da área da propriedade, por encontrar-se em zona rural, conforme a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações incluídas pela Medida Provisória n.º 571, de 25 de maio de 2012;
- 3.9- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação Parque Municipal Tancredo Neves, conforme Autorização nº 091/2011, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha e deverá estar ciente de que novas restrições e/ou adequações poderão ser futuramente exigidas, quando da implementação do Plano de Manejo desta Unidade;
- 3.10- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação APA Parque Municipal da Fazenda Guajuviras, nos termos do art. 1º, inciso VI da Portaria nº 1.906/2010, emitida pela Prefeitura Municipal de Canoas;
- 3.11- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação RPPN Fazenda Morro Sapucaia, conforme Autorização nº 070/2011-CR9, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e deverá atender a todas as condicionantes impostas na autorização.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos (percolados e pluviais contaminados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos sobre as mesmas, devendo ser encaminhados para tratamento em empresa devidamente licenciada;
- 4.2- as células de disposição dos resíduos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas para armazenamento do percolato gerado; estes deverão ser coletados e armazenados conforme ABNT NBR 12.235 em vigor;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 5.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.4- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;
- 5.5- o padrão de emissão para VOC's é de 50 mg/Nm³ calculado como Carbono Total, medido após sistemas de controle da área de armazenamento temporário de inflamáveis;
- 5.6- os valores de Hg (mercúrio) no ar, na unidade de armazenamento de lâmpadas fluorescentes deverão ser inferiores ao Valor Limite de Tolerância de 0.025 mg/m³ (0.025 mg de Hg por metro cúbico de Ar) para a jornada normal de 8h diárias e 40h semanais, adotado pela ACGIH - American Conference of Governmental Industries Hygienists; e Limite Teto de 0.1 mg Hg/m³ de ar

a qualquer tempo da jornada de trabalho, conforme OSHA - Occupational Safety and Health Administration;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 6.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 6.5- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 6.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- deverá ser mantido o sistema de Controle de Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme ABNT NBR 10.157 em vigor, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 7.2- deverá ser observado o Plano de Emergência da Central, o qual contempla o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, compatíveis com os materiais movimentados na mesma e com as atividades propostas;
 - 7.2.1- deverá ser mantido parte do solo escavado, armazenado em área específica, cujo o volume deverá ter, no mínimo, a capacidade de cobrir a superfície das células em operação, para utilização em caso de incêndios;
- 7.3- o PPCI deverá estar atualizado e em conformidade com o que foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros do município;
- 7.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.5- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.6- deverá ser mantida atualizada a Análise de Riscos do empreendimento;

8. Quanto à Operação da Central:

- 8.1- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto: às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, com frequência semanal; às inspeções nos poços de monitoramento; às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, o comprometimento das células, os acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157 em vigor;
 - 8.1.1- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos na geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
 - 8.1.2- caso seja observado deslocamento de marco superficial instalado para o controle geotécnico do aterro, deverá ser comunicado imediatamente à FEPAM, acompanhado de proposição de medidas corretivas urgentes;
- 8.2- deverá ser realizada inspeção diária, com registro em formulário específico, contemplando a verificação de todos os drenos testemunhos quanto a presença de líquido;

- 8.2.1- no caso da presença de líquidos nos drenos testemunhos a FEPAM deverá ser imediatamente comunicada, devendo ser realizado o monitoramento dos drenos, utilizando os mesmos parâmetros indicados para as águas subterrâneas, em conformidade com as demais normas aplicáveis;
- 8.3- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 8.4- não poderão ser dispostos resíduos líquidos nas células ou com teor de umidade superior a 70%;
- 8.5- não poderá receber para disposição final na Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe I resíduos com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
- 8.6- os resíduos a serem dispostos na Central, deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 8.7- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfectados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
- 8.7.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão observar as Normas ABNT 12807; 12808; 12809 e 12810, em vigor;
- 8.7.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
- 8.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);
- 8.9- deverá manter devidamente preenchida, à disposição da FEPAM, a Tabela de Controle e Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos;
- 8.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.11- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da Central, que não estejam licenciadas;
- 8.12- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 8.13- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1(um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta da altura;
- 8.14- as operações nas células poderão ser efetuadas até a altura máxima de 6 metros, garantindo que todas operações ocorram sob a cobertura;
- 8.15- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 8.15.1- deverá ser observada a manutenção de uma distância mínima de 4m (quatro metros) sem ocupação, entre as valas, de forma a permitir manobras de descarga e espaçamento dos equipamentos, além da manutenção da estabilidade dos taludes;
- 8.15.2- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
- 8.16- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar; às águas superficiais; ao solo e às águas subterrâneas; minimizar a geração do percolato; evitar a proliferação de vetores e que não haja a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 8.17- deverá ser realizado recobrimento intermediário dos resíduos, como medida de minimização de odores e emissão de particulados e ainda preventivo no combate a incêndios;
- 8.18- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área, devendo manter atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos mesmos;
- 8.19- deverá ser mantido o registro de inspeção, com checklist de conferência e registro fotográfico das cargas ainda no

caminhão/container, por período mínimo de 2 (dois) anos;

- 8.20- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento das atividades das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando a impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 8.21- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através do e-mail residuos@fepam.rs.gov.br;
- 8.22- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos ao tanques de armazenamento) e do sistema de drenagem de gases;
- 8.23- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, devendo manter a vegetação conforme plano de recuperação apresentado;
- 8.24- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas; a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área;
- 8.25- empreendimento deverá realizar a periódica manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central, inclusive a capina da área;
- 8.26- para as antigas valas de disposição de resíduos, atualmente encerradas e em processo de monitoramento:
 - 8.26.1- deverão ser mantidas a manutenção dos drenos de gases e a realização de inspeções periódicas nos drenos testemunhos, caso seja constatada a existência de líquido percolado deverá ser imediatamente informado à FEPAM;
 - 8.26.2- deverão ser mantidas em formato convexo e cobertas com vegetação rasteira;

9. Quanto ao Armazenamento de Resíduos:

- 9.1- deverá possuir a área de armazenamento conforme NBR 12235 em vigor;
- 9.2- esta área é destinada ao armazenamento temporário dos seguintes resíduos: lâmpadas fluorescentes e resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010;
- 9.3- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 9.4- o armazenamento de resíduos na área de disposição temporária deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 9.5- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 9.6- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos na área de armazenamento temporário;
- 9.7- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos :
 - 9.7.1- Unidades de Lâmpadas Fluorescentes: a) Rotina Operacional; b) Plano de Emergência; c) Documentação Fotográfica, evidenciando o sistema de Combate a Incêndio, Sinalização e Isolamento da Área, Sistema de Comunicação, EPI's, etc.; d) Plano de Alerta e Conscientização junto aos clientes usuários da Central de Armazenamento, sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas usadas e os riscos associados à saúde e ao meio ambiente; e) Licença Ambiental da Empresa de Destinação Final; f) Plano de Treinamento dos Funcionários; g) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
 - 9.7.2- Unidade de Inflamáveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 9.8- o empreendimento deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica Fepam Nº 09/2022 - DIRTEC;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

- 10.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 10.1.2- volumes, tipos, origem e destino dos resíduos recebidos nas diferentes unidades;
 - 10.1.3- volumes recebidos e enviados para blendagem e coprocessamento;
 - 10.1.4- volumes recebidos e enviados para reciclagem;
 - 10.1.5- volumes de percolados gerados e destinados;
 - 10.1.6- registro de devolução das cargas devolvidas por não conformidade dos resíduos;
- 10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para:
- 10.2.1- análise dos seguintes parâmetros: Temperatura, Potencial Hidrogeniônico, Potencial de Oxirredução, Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Boro, Cádmiu, Chumbo, Cloretos, Cianeto, Cobalto, Cobre, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Ferro, Fosfato, Manganês, Magnésio, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitritos, Nitratos, Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Sulfeto, Sulfato, Zinco, TPH finger print, VOC's e SVOC's, Fenóis, PCBs, e nível do lençol freático;
 - 10.2.2- inspeção dos poços de monitoramento que deverão ser mantidos conservados e devidamente fechados, protegidos por caixas de alvenaria de tijolos, com tampa metálica, fechados com cadeados e mantidos identificados com placas indicativas de fácil visualização;
- 10.3- deverá apresentar, anualmente, até o último dia de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420;
- 10.4- deverá ser apresentado, semestralmente até o último dia dos meses de janeiro e julho o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis deslocamentos horizontais e verticais dos marcos superficiais, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento;
- 10.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de janeiro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais da lagoa do empreendimento contendo, no mínimo:
- 10.5.1- laudos de:
 - 10.5.1.1- análise e interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade da água superficial, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão das águas superficiais, monitorando os seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiu, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
 - 10.5.1.2- amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 10.6- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 10.6.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 10.6.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 10.6.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 10.6.4- ART do responsável técnico pelas informações;
- 10.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula contendo, no mínimo:

- 10.7.1- manutenção dos acessos à célula;
 - 10.7.2- situação de operação, volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil da célula instalada no empreendimento e vida útil total do aterro;
 - 10.7.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, manutenção da frente de trabalho reduzida e equipamentos disponíveis para a operação;
 - 10.7.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, testemunho e pluvial da célula;
 - 10.7.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial da célula
 - 10.7.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
 - 10.7.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
 - 10.7.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 10.8- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido percolado contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM;
- 10.9- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, com a respectiva ART, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 4- cópia desta licença;
- 5- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 6- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das Unidades efetivamente em uso e já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central;
- 7- Planta de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila e demais unidades, com legendas.
- 8- Apresentar o tratamento estatístico dos dados de monitoramento dos poços P1 à P13, com a verificação e conclusão do comportamento evolutivo das concentrações dos parâmetros de controle, conforme estabelece a NBR 10157:1987 - "Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação" item 5.1.5 - d), para o período dos últimos cinco anos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de fevereiro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 19 de fevereiro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela

Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de julho de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/07/2024 a 19/02/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: pvqytvlo.qil

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	08/07/2024 07:53:22 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1889/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00001/CRO e parecer técnico nº 7738/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA				
ENDEREÇO:	LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89801-973	MUNICÍPIO:	CHAPECÓ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.392.348/0001-60				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.11 - TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EMPREENHIMENTO:	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89800-000	MUNICÍPIO:	CHAPECÓ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 347016.379798 - UTM Y 7000757.806840				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 30/05/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 642447

CÓDIGO: 273674

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO para tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde e industrial seco, através de tratamento térmico, incineração.

Capacidade máxima de recebimento: 1,5ton/dia.

Controles ambientais

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos sólidos devem ser destinados a aterro sanitário, devidamente licenciado; Os resíduos sólidos industriais devem ser destinados a aterro sanitário industrial, devidamente licenciado; O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei; Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devidamente licenciado, ou reaproveitadas na planta industrial.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei.

EMISSÃO DE RUÍDOS: As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em lei.

EFLUENTES LÍQUIDOS: O efluente gerado na indústria é tratado em circuito fechado por decantador primário (01 unidade), filtro (01 unidade), decantador secundário (01 unidade), leito de secagem de lodo das lagoas e dois decantadores, lagoas de armazenamento (02 unidades) e recirculação no filtro de emissões atmosféricas proveniente do processo de tratamento térmico de resíduos de serviços da saúde, sem lançamento para fora da planta industrial. Os esgotos sanitários são tratados através dos seguintes equipamentos: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro; Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área da planta industrial e/ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei.

Programas ambientais

Plano de Contingência/Emergência.

Condições específicas

- 1) Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos devem possuir licença ambiental específica válida.
- 2) Peças anatômicas deverão ser processadas no prazo máximo de oito horas a partir do recebimento.
- 3) Somente poderá receber resíduos com características industriais secos, teor de água e/ou outros fluidos abaixo de 30%.
- 4) Deverá adequar imediatamente a área de transbordo de resíduos industriais secos com piso impermeabilizado na área de transbordo, apresentar relatório técnico e fotográfico, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença.
- 5) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença, comprovante do treinamento dos operadores do sistema de tratamento térmico dos resíduos, conforme Art. 30 da Resolução Conama 316/2002, com nominata dos responsáveis.
- 6) Deverá apresentar, em periodicidade SEMESTRAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico de análises laboratoriais das emissões atmosféricas do sistema de tratamento térmico de resíduos para os parâmetros conforme estabelecidos na Resolução Conama 316/2002, nas seguintes periodicidades:
 - a) Análises em periodicidade mensal dos parâmetros estabelecidos no Art. 38 Inc I e Inc. III.
 - b) Análises em periodicidade trimestral dos parâmetros estabelecidos no Art. 38 Inc II alíneas a, b e c.
 - c) As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Inmetro.
 - d) Anexar laudos e documentos referentes às medições realizadas.
 - e) Todos os procedimentos devem seguir as NBRs específicas.
- c) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsável pelo relatório e pelos procedimentos de análise.
- d) O primeiro relatório referente as primeiras análises deverá ser apresentado em até 60 dias contados a partir da emissão desta licença.
- 7) As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso, conforme Art. 43, parágrafo 1º da Resolução Conama 316/2002.
- 8) Apresentar em periodicidade SEMESTRAL, relatório técnico da operação do incinerador, constando dados quantitativos e qualitativos:
 - a) quantidade de resíduos recebidos mensalmente, separado por classe.
 - b) quantidade de resíduos de queima retirados do incinerador e sua destinação final.
 - c) anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo relatório.
- 9) Deverá apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão desta licença, Estudo de Conformidade Ambiental considerando o estudo ambiental estabelecido pela Resolução Conama 98/2017 para atividade objeto desta licença, neste caso EIA/RIMA.
- 10) Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, bem como a ocorrência de quaisquer acidentes, vazamentos, etc, deverão ser comunicadas imediatamente ao IMA, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelo responsável técnico, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Considerações finais: Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento; Deverão ser observadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com o disposto em Lei; Os

equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor; As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando disposto em Lei.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3220/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00006/CRO e parecer técnico nº 2991/2025, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA				
ENDEREÇO:	LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89801-973	MUNICÍPIO:	CHAPECÓ	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.392.348/0001-60				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.14 - UNIDADE DE REDUÇÃO MICROBIANA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE				
EMPREENDIMENTO:	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ATERRO CLASSE IIA E IIB.				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA SÃO ROQUE, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89801-973	MUNICÍPIO:	CHAPECÓ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 347183.127017 - UTM Y 7000636.739282				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 02/09/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 699851

CÓDIGO: 294470



Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de LAO - Licença Ambiental de Operação, para disposição final de resíduos de Classe IIA e IIB, aterro, resultantes de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde e das cinzas do processo de incineração de resíduos de serviços de saúde.

Capacidade média máxima: 02 toneladas/dia.

A quantidade máxima mensal não poderá ultrapassar 60 toneladas.

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Não há na área do empreendimento.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não se aplica.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não se aplica.

Reserva legal: Não se aplica.

Área verde: Não se aplica.

Controles ambientais

1) PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

- i. Plano de monitoramento da água subterrânea.
- ii. Plano de ação emergencial e contingência ambiental.
- iii. Plano de monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do maciço.
- iv. Plano de controle e monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos (chorume e outros).
- v. Plano de controle e monitoramento das emissões atmosféricas e odores.
- vi. Plano de controle e monitoramento de aves e pragas.
- vii. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
- viii. Manual de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (chorume).
- ix. Plano de Operação do aterro.
- x. Programa de comunicação social e educação ambiental.
- xi. Plano de encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro da área.

2) ASPECTOS GERAIS

- i. Deverão ser mantidos atualizados e mantidos a disposição dos funcionários executores os planos e programas ambientais da atividade.
- ii. Deverão ser mantidos atualizados os treinamentos dos funcionários executores dos planos e programas ambientais.

Programas ambientais

1) RESÍDUOS SÓLIDOS

- i. Os resíduos sólidos gerados devem ser classificados conforme estabelece a NBR 10004/2004, armazenados provisoriamente em local adequado, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente
- ii. Os resíduos sólidos gerados devem ser destinados à empresa legalmente habilitada e licenciada para reaproveitamento, tratamento e/ou disposição final.
- iii. Devem ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e demais legislações vigentes.
- iv. Deve ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e) no sistema MTR do IMA, conforme estabelecido na Portaria IMA/SC nº 232/2021.
- v. A destinação dos resíduos deve, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA.
- vi. Emitir SEMESTRALMENTE a Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019 em seu artigo 6º, a DMR deve ser enviada através do Sistema MTR dentro do primeiro trimestre subsequente ao período a ser reportado.
- vii. O armazenamento temporário de resíduos não pode ultrapassar 120 dias para resíduos Classe II e 180 dias para resíduos Classe I, conforme determina o Art. 4º § 2º da Lei Estadual 15251/2010.
- viii. Os resíduos sólidos oriundos do sistema de tratamento de efluentes líquidos são armazenados em contêineres para posterior destinação ao próprio aterro.

2) EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- i. As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei.
- ii. Não há gerador de calor nesta atividade.

3) EMISSÃO DE RUÍDOS

- i. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em lei.

4) EFLUENTES LÍQUIDOS

- i. Os esgotos sanitários são tratados através dos seguintes equipamentos: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;
- ii. Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área da planta industrial e/ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos

padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei.

iii. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS É COMPOSTO POR:

tanque séptico;

filtro anaeróbio;

tanque aerado;

sistema de recalque;

lagoas de polimento do sistema de lavagem de gases do incinerador (02 unidades);

Circulação em sistema fechado.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não se aplica.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não se aplica.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não se aplica.

Compensação por espécies ameaçadas: Não se aplica.

Condições específicas

1) Deverá ser apresentado ao IMA - Instituto do Meio Ambiente os seguintes documentos:

1.1) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (TRIMESTRAIS) de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos com amostragens nos pontos de efluente bruto (entrada) e efluente tratado (saída final, entrada do sumidouro), para os parâmetros DBO, DQO, Materiais Sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, óleos minerais, pH, temperatura, sulfeto, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno), fósforo total, nitrogênio amoniacal total, ferro dissolvido, fenóis totais, cianeto total, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, mercúrio total, níquel total, zinco total, tetracloro de carbono e coliformes termotolerantes.

i. Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo relatório.

ii. Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.

iii. Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.

iv. Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.

1.2) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo técnico dos trabalhos ANUAIS de campo referente ao monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro.

1.3) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico quantitativo, acompanhado da ART do profissional responsável contendo planilha das quantidades de recebimento diário de resíduos no aterro, média diária dentro de cada mês, total de cada mês e total do ano. O relatório deverá estar subscrito pelo responsável legal pela empresa e pelo Responsável Técnico pela operação.

1.4) Todas análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório reconhecido pelo IMA ou acreditados pelo INMETRO.

1.5) Os documentos e relatórios com periodicidade de entrega ANUAL deverão ser protocolados até o dia 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior.

2) Deverá apresentar, no prazo máximo de 120 dias contados a partir da emissão desta licença, todos os planos e programas ambientais atualizados, descritos em "Programas Ambientais" desta licença.

Documentos em anexo

-

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

MODELO DE DECLARAÇÃO

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31, neste ato representada por Cristian Paulo Kehl Balbinot, declara, sob as penas da lei:

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Canoas/RS, 27 de janeiro de 2026.



Cristian Paulo Kehl Balbinot
Representante Legal
010.580.759-18

03.392.348/0011-31
SERVIOESTE CANOAS/RS
Rua Claudino Gazzzi, nº 255, Loja 3, Qd. 2
B. São Luiz, CEP: 92.420-037
CANOAS - RS

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Linha São Roque, S/N, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3861-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 88.798-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mério Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP: 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-6469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citvel, CEP: 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP: 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Queimados/RJ
Rua Poacu, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.373-250 - Queimados/RJ
Fone: (21) 2663-1165 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Av. Professora Carmen Carneiro, nº 1.980 - Galpão B - Parque São Silvestre - CEP: 28.090-115
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 89, CEP: 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioesterm@servioeste.com.br

Servioeste São Paulo/SP
Av. Marginal do Rio Jundiaí, 2175 - Distrito Industrial, CEP: 13.221-800 - Várzea Paulista/SP
Fone: (11) 4493-1287 / E-mail: servioestesp@servioeste.com.br



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER 001/2026: REGULARIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL DE EMPRESA PARTICIPANTE
DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 1/3

1. Das Considerações Iniciais:

Em atenção aos trâmites referentes a processo de dispensa de licitação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos "A", "B" e "E", segue Parecer, acerca da regularidade sanitária e ambiental da empresa Express Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos do Serviço de Saúde Ltda.

2. Da Regularidade Sanitária:

Via de regra, as atividades-fim elencadas devem ser reguladas/fiscalizadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, sendo tais atividades consideradas como Grau de Risco II (risco médio), segundo a Portaria SES/RS nº 192, de 06 de abril de 2022. Portaria esta, que define graus de risco sanitário às atividades econômicas, e à qual o Município aderiu em junho do ano passado, através do Decreto Municipal nº 12.819/2025.

O Alvará Sanitário, por sua vez, poderá ser emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal ou regional/estadual, conforme a competência de regulação/fiscalização. Seguindo essa linha, a empresa Express apresentou, no lugar do Alvará, e-mail, datado de 23 de maio de 2023, supostamente enviado pela Vigilância Sanitária do município de Passo Fundo, no qual o estabelecimento está lotado. Diga-se “supostamente”, pois trata-se de e-mail enviado por uma conta do serviço Gmail, e não por uma institucional.

Neste e-mail, o órgão municipal informa que o Licenciamento Sanitário não é de sua competência e que a empresa deveria buscar informações com a Vigilância Sanitária Estadual, o que, no caso em questão, corresponde à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde - 6ª CRS. Entretanto, mesmo após interpelação, a empresa alegou ser isenta de Alvará Sanitário, por responder diretamente à Fepam (Fundação Estadual de Proteção Ambiental).



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER 001/2026: REGULARIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL DE EMPRESA PARTICIPANTE
DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 2/3

Porém, conforme apresentado anteriormente, a Portaria SES/RS nº 192/2022, mais precisamente, em seu Anexo I, classifica as atividades de coleta (transporte incluso) e tratamento de resíduos como atividades de Grau de Risco II, conforme figura abaixo:

Código	Atividade	Grau de Risco	
3811-4/00	Coleta De Residuos Nao-Perigosos	II	
3812-2/00	Coleta De Residuos Perigosos	II	
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos	II	
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos	II	

Figura 1: Recorte do Anexo I da Portaria SES/RS nº 192/2022.

Quanto ao Grau de Risco II, o Artigo 8º da Port. 192/2022 dispõe:

Art. 8º Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, estão obrigados ao licenciamento sanitário.

Desse modo, para ser considerada válida a alegação de isenção do Alvará Sanitário, o estabelecimento deveria ter apresentado documento oficial, emitido pela Vigilância Sanitária da 6ª CRS ou pela Vigilância do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, o que, até o momento, não ocorreu.

3. Da Regularidade Ambiental:

Do mesmo modo, as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, também devem passar por regulação/fiscalização ambiental. Nesse sentido, a empresa Express apresentou duas Licenças de Operação: Uma para o recebimento, armazenagem e expedição de resíduos; e outra para o transporte.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER 001/2026: REGULARIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL DE EMPRESA PARTICIPANTE
DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 3/3

Entretanto, não foram apresentadas licenças para o tratamento e destinação final dos resíduos. Considerando que nem toda a empresa possui um aterro sanitário próprio, o que seria, dentre outros fatores, territorialmente inviável, poderia se admitir o Licenciamento Ambiental da destinação final, com o respectivo contrato de prestação de serviços. Entretanto, como já mencionado, para além da destinação, o tratamento também é terceirizado, conforme licenças apresentadas.

4. Das Considerações Finais:

Considerando que não foi apresentado Alvará Sanitário ou justificativa legal e plenamente plausível para a ausência do documento, e que as Licenças Ambientais apresentadas não contemplam a totalidade das atividades-fim, opina-se pelo indeferimento do cadastro da empresa Express Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos do Serviço de Saúde Ltda.

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2026.

Rafael Medeiros Vieira,
Fiscal Sanitário - Mat. 14.252-02.

Ao Setor Financeiro da Secretaria de Saúde,
Nesta.

Re: Solicitação de Orçamento

De : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

qui., 22 de jan. de 2026 10:03

📎 2 anexos

Assunto : Re: Solicitação de Orçamento

Para : MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
<msantos@biosauders.com.br>

Cco : VS <vigilanciaemsaudebg@gmail.com>

Responder para : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Bom dia, Marcos,

Obrigado pelo retorno e informações.

At.te,



SECRETARIA
DE
SAÚDE

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025

FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02

RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA

COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382

TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277

VISAT: (54) 3055-7288

De: "MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS" <msantos@biosauders.com.br>

Para: "Rafael Vieira" <rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 9:19:04

Assunto: RE: Solicitação de Orçamento

Olá bom dia Rafael,
primeiramente desculpa pela demora do retorno, mas estava aguardando o pessoal responsável pela logística para me dar uma posição.
Infelizmente nesse momento não vou conseguir passar um orçamento em virtude que não tenho logística(rotas) na região.
Desde já agradeço pelo contato
abraço
att,



Marcos Nadir Vieira dos Santos

Departamento: Comercial

Telefone: (55) 99605-1349

Celular: +55 54 99679-3544

Unidade: Victor Graeff - RS

Endereço: Rod.BR 386 km 203 S/N. São José da Glória
www.crvr.com.br

De: Rafael Medeiros Vieira <rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de janeiro de 2026 17:07

Para: MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS <msantos@biosauders.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

Geralmente, você não recebe emails de raphael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia, Marcos,

Sigo no aguardo. Caso você já tenha enviado o orçamento, peço que me reenvie, pois não o recebi.

At.te,



SECRETARIA
DE
SAÚDE

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288

De: "Rafael Vieira" <rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Para: "msantos" <msantos@biosauders.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 9:40:51

Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia, Marcos

Dando continuidade ao meu contato de ontem, envio este para solicitar orçamento, para embasar processo de dispensa de licitação e, paralelamente, processo licitatório, para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades e serviços de saúde da Prefeitura de Bento Gonçalves, com base nos dados abaixo:

- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupos "A" e "E": 3.000 (três mil) quilos;
- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupo "B" e subgrupos "A1, A2, A3 e A5": 1.000 (mil) quilos;
- Quantitativo mensal total estimado de resíduos: 4.000 (quatro mil) quilos.

Serão cerca de 37 (trinta e sete) pontos de coletas, distribuídos no território municipal, sendo que, 05 (cinco) se encontram em área rural e os demais na área urbana. As coletas deverão ocorrer semanalmente na área urbana e quinzenalmente na área rural.

Para ser considerado válido, o orçamento deve ser apresentado em papel timbrado, contendo os dados da empresa, possuir prazo de validade da

proposta e ser assinado pelo responsável. Faz-se importante ressaltar a importância de que a empresa esteja com o Alvará Sanitário, o Licenciamento Ambiental e demais documentos legais vigentes, pois, caso a mesma venha a trabalhar com o Município, os mesmos serão solicitados e constituem requisito obrigatório para a devida celebração de contrato.

Fico à disposição para dúvidas e/ou informações complementares.

At.te,



SECRETARIA
DE
SAÚDE

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288




RAFAEL MEDEIROS VIEIRA
COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288

Assinaturas VISAT.png
62 KB

Re: RES: Solicitação de Orçamento - SERESA

De : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

sex., 16 de jan. de 2026 15:57

 3 anexos

Assunto : Re: RES: Solicitação de Orçamento -
SERESA

Para : Comercial Seresa
<comercial@seresa.com.br>

Cco : VS <vigilanciaemsaudebg@gmail.com>

Responder para : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Boa tarde, Augusto,

Recebemos apontamento de que o orçamento não está assinado. Assim sendo, peço, por gentileza, reenvio do documento, contendo assinatura.

At.te,



**SECRETARIA
DE
SAÚDE**

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288

De: "Comercial Seresa" <comercial@seresa.com.br>

Para: "Rafael Vieira" <rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 14:10:56

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento - SERESA

Prezado Rafael,

Segue em anexo a proposta.

Qualquer dúvida me ponho à disposição.

Atenciosamente,



Augusto Constantino

GERENTE COMERCIAL

(54) 99683-0695

comercial@seresa.com.br



HÁ 25 ANOS TRATAMOS O PRESENTE PARA GARANTIR
UM FUTURO MAIS SUSTENTÁVEL PARA TODOS

(54) 3698-9098

seresa.resiservice

www.seresa.com.br

De: Rafael Medeiros Vieira <rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 09:52

Para: comercial@seresa.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

Dando continuidade ao meu contato via Whatsapp, envio este para solicitar orçamento, para embasar processo de dispensa de licitação e, paralelamente, processo licitatório, para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades e serviços de saúde da Prefeitura de Bento Gonçalves, com base nos dados abaixo:

- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupos "A" e "E": 3.000 (três mil) quilos;
- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupo "B" e subgrupos "A1, A2, A3 e A5": 1.000 (mil) quilos;
- Quantitativo mensal total estimado de resíduos: 4.000 (quatro mil) quilos.

Serão cerca de 37 (trinta e sete) pontos de coletas, distribuídos no território municipal, sendo que, 05 (cinco) se encontram em área rural e os demais na área urbana. As coletas deverão ocorrer semanalmente na área urbana e quinzenalmente na área rural.

Para ser considerado válido, o orçamento deve ser apresentado em papel timbrado, contendo os dados da empresa, possuir prazo de validade da proposta e ser assinado pelo responsável. Faz-se importante ressaltar a importância de que a empresa esteja com o Alvará Sanitário, o Licenciamento Ambiental e demais documentos legais vigentes, pois, caso a mesma venha a trabalhar com o Município, os mesmos serão solicitados e constituem requisito obrigatório para a devida celebração de contrato.

Fico à disposição para dúvidas e/ou informações complementares.

At.te,



**SECRETARIA
DE
SAÚDE**

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025

FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02

RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA

COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382

TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277

VISAT: (54) 3055-7288




RAFAEL MEDEIROS VIEIRA
COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288

Assinaturas VISAT.png
62 KB

Solciitação de Orçamento

De : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

qua., 07 de jan. de 2026 17:20

 1 anexo

Assunto : Solciitação de Orçamento

Para : comercial@somar.eco.br

Cco : VS <vigilanciaemsaudebg@gmail.com>

Responder para : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Boa tarde,

Me chamo Rafael Vieira, falo pela Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves. Entro em contato para solicitar orçamento, para embasar processo de dispensa de licitação e, paralelamente, processo licitatório, para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades e serviços de saúde da Prefeitura de Bento Gonçalves, com base nos dados abaixo:

- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupos "A" e "E": 3.000 (três mil) quilos;
- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupo "B" e subgrupos "A1, A2, A3 e A5": 1.000 (mil) quilos;
- Quantitativo mensal total estimado de resíduos: 4.000 (quatro mil) quilos.

Serão cerca de 37 (trinta e sete) pontos de coletas, distribuídos no território municipal, sendo que, 05 (cinco) se encontram em área rural e os demais na área urbana. As coletas deverão ocorrer semanalmente na área urbana e quinzenalmente na área rural.

Para ser considerado válido, o orçamento deve ser apresentado em papel timbrado, contendo os dados da empresa, possuir prazo de validade da proposta e ser assinado pelo responsável. Faz-se importante ressaltar a importância de que a empresa esteja com o Alvará Sanitário, o Licenciamento Ambiental e demais documentos legais vigentes, pois, caso a mesma venha a trabalhar com o Município, os mesmos serão solicitados e constituem requisito obrigatório para a devida celebração de contrato.

Fico à disposição para dúvidas e/ou informações complementares.

P.S.: Enviei uma mensagem de Whatsapp há pouco, mas, como a mesma aparentemente não foi "recebida", preferi fazer contato através deste e-mail.

At.te,



**SECRETARIA
DE
SAÚDE**

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288



RAFAEL MEDEIROS VIEIRA
COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288

Assinaturas VISAT.png
62 KB

Re: Solicitação de Orçamento

De : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

ter., 20 de jan. de 2026 17:08

 2 anexos

Assunto : Re: Solicitação de Orçamento

Para : comercial
<comercial@vidatecambiental.com.br>

Cco : VS <vigilanciaemsaudebg@gmail.com>

Responder para : Rafael Medeiros Vieira
<rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Boa tarde,

Sigo no aguardo. Caso o orçamento já tenha sido enviado, peço que o mesmo seja reenviado, pois não o recebi.

At.te,



**SECRETARIA
DE
SAÚDE**

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025

FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02

RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA

COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382

TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277

VISAT: (54) 3055-7288

De: "Rafael Vieira" <rafael.vieira@bentogoncalves.rs.gov.br>

Para: "comercial" <comercial@vidatecambiental.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 10:49:41

Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

Dando continuidade ao meu contato via Whatsapp, envio este para solicitar orçamento, para embasar processo de dispensa de licitação e, paralelamente, processo licitatório, para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", gerados pelas unidades e serviços de saúde da Prefeitura de Bento Gonçalves, com base nos dados abaixo:

- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupos "A" e "E": 3.000 (três mil) quilos;
- Quantitativo mensal estimado de resíduos gerados dos grupo "B" e subgrupos "A1, A2, A3 e A5": 1.000 (mil) quilos;
- Quantitativo mensal total estimado de resíduos: 4.000 (quatro mil) quilos.

Serão cerca de 37 (trinta e sete) pontos de coletas, distribuídos no território municipal, sendo que, 05 (cinco) se encontram em área rural e os demais na área

urbana. As coletas deverão ocorrer semanalmente na área urbana e quinzenalmente na área rural.

Para ser considerado válido, o orçamento deve ser apresentado em papel timbrado, contendo os dados da empresa, possuir prazo de validade da proposta e ser assinado pelo responsável. Faz-se importante ressaltar a importância de que a empresa esteja com o Alvará Sanitário, o Licenciamento Ambiental e demais documentos legais vigentes, pois, caso a mesma venha a trabalhar com o Município, os mesmos serão solicitados e constituem requisito obrigatório para a devida celebração de contrato.

Fico à disposição para dúvidas e/ou informações complementares.

At.te,



**SECRETARIA
DE
SAÚDE**

RAFAEL MEDEIROS VIEIRA

COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288



RAFAEL MEDEIROS VIEIRA
COORDENADOR - PORT. 102.751/2025
FISCAL SANITÁRIO - MAT. 14.252-02
RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 190 - BAIRRO: CIDADE ALTA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
BENTO GONÇALVES/RS - CEP: 95700-382
TELEFONE/WHATSAPP: VISA: (54) 3055-7277
VISAT: (54) 3055-7288

Assinaturas VISAT.png
62 KB

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 03.392.348/0001-60
NIRE 42202720688
IE 254450130
CHAPECÓ/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RmQITqRb9-fDB9G_92u90&chave2=U98cwwspH--ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACYR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

VIGÉSIMA QUARTA CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seus diretores **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 034.244.159-01 portador da Cédula de Identidade nº 130474926 SESP/PR, nascido em 27/10/1981, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Claudino Ramos, nº 78, Beira Mar, Bairro Balneário Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seu diretor **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

ÚNICAS sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999.

Resolvem, de pleno e comum acordo, por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:

1. Registrar a constituição da **Filial nº 11 em Cariacica/ES**, que terá como nome empresarial, título de estabelecimento iguais ao da matriz. A filial terá sua sede social na Rodovia Mario Covas, nº 51, Galpão 1, Bairro Santana, na cidade de Cariacica/ES, CEP 29154-016, e como ramo de atividades a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, elaboração de projetos ambientais, comércio atacadista e varejista de embalagens. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral



CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801- 418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seus diretores **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 034.244.159-01 portador da Cédula de Identidade nº 130474926 SESP/PR, nascido em 27/10/1981, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Claudino Ramos, nº 78, Beira Mar, Bairro Balneário Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seu diretor **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

ÚNICAS sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, e tem como título de estabelecimento **SERVIOESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999.

Parágrafo 1º: Manutenção da filial nº 01 em Chapecó/SC, que tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900699595 em 06/10/2005, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Linha São Roque, s/n, Interior, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-000. A filial iniciou suas atividades em 06/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 2º: Manutenção da filial nº 02 em Cascavel/PR, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, utiliza como título de estabelecimento **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob nº

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026

03.392.348/0003-21 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 41900916340 em 19/10/2005, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades.. Com sede e foro na Rodovia BR 277, KM 572, s/n, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85818-560. A filial iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 3º: Manutenção da filial nº 04 em Pescaria Brava/SC, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901006089 em 08/04/2013, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, na cidade de Pescaria Brava/SC, CEP 88798-000. A filial iniciou suas atividades em 08/04/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 4º: Manutenção da filial nº 06 em Maringá/PR, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0006-74 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 41901675001 em 04/04/2017, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189 D, Bairro Gleba Ribeirão Pinguim, na cidade de Maringá/PR, CEP 87065-573. A filial iniciou suas atividades em 04/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 5º: Manutenção da filial nº 07 em Patos de Minas/MG, que tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0008-36 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 41900916340 em 07/07/2017, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Estrada Patos de Minas/Boassara, s/n, KM 1.8, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas/MG, CEP 38700-970. A filial iniciou suas atividades em 07/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 6º: Manutenção da filial nº 08 em Queimados/RJ, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0009-17 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 33901419084 em 02/02/2017, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos



ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, na cidade Queimados/RJ, CEP 26373-250. A filial iniciou suas atividades em 02/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 7º: Manutenção da filial nº 09 em Campos dos Goytacazes/RJ, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0010-50 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 33901473704 em 24/04/2018, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja01, Bairro Sonho Dourado, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28110-000. A filial iniciou suas atividades em 24/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 8º: Manutenção da filial nº 10 em Canoas/RS, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0011-31 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 43901968850 em 11/12/2018, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, Loja 03 L, Quadra 02, Bairro São Luis, na cidade de Canoas/RS, CEP 92420-037. A filial iniciou suas atividades em 11/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 9º: Manutenção da filial nº 11 em Cariacica/ES, que terá como nome empresarial, título de estabelecimento iguais ao da matriz. A filial terá sua sede social na Rodovia Mario Covas, nº 51, Galpão 1, Bairro Santana, na cidade de Cariacica/ES, CEP 29154-016, e como ramo de atividades a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, elaboração de projetos ambientais, comércio atacadista e varejista de embalagens. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-973.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou das sócias criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, as sócias farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem como objeto social o ramo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, a participação em outras sociedades, o comércio de atacado e varejo de embalagens.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/09/1999 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/01/2026

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALORES
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	60%	R\$ 11.402.598,00
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	40%	R\$ 7.601.732,00
TOTAL	19.004.330	100%	R\$ 19.004.330,00

Parágrafo único: O Capital Social destaca-se da seguinte forma:

MATRIZ	R\$ 18.984.330,00
FILIAL n° 01	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 02	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 04	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 06	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 07	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 08	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 09	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 10	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 11	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 12	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 19.004.330,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócia está restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócia quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócia quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente as outras quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de suas sócias na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade das sócias, ficam, entre todas, expressamente convencionado que as atuais sócias somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócias.

Parágrafo 3º: As sócias não poderão ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores das sócias, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.



CLÁUSULA 11ª: As sócias não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: As sócias não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, será contratado responsável técnico devidamente habilitado.

CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: A sócia que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar as outras sócias, com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro dos 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todas as demais sócias quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo as sócias remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas da sócia cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar a sócia cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres da sócia retirante, interdita, falida, insolvente, impedida, excluída, dissidente ou dos herdeiros da sócia falecida, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócia.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, as sócias remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, devendo continuar com as sócias remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias representativas de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócia, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado à sócia acusada, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou



denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com as demais sócias.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado à sócia excluída as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 18ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 19ª: Dependem da deliberação das sócias, a serem tomadas de acordo com o previsto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição de administradores, quando feita em ato separado;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 20ª: A sociedade é administrada pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT** e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, devidamente citados e qualificados anteriormente, aos quais competem **ISOLADAMENTE** a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócias.

Parágrafo 1º: Os administradores respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os administradores nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, sendo uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre as sócias no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento de um dos administradores, o administrador remanescente exercera a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026

CLÁUSULA 21ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 22ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócias em ato separado, que poderão ser substituídos a qualquer tempo nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 23ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicium", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação das sócias.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente à investidura do liquidante que poderá ser uma das sócias ou um terceiro, devidamente escolhido pelas sócias. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre as sócias, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 25ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído às sócias e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. As sócias participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão as sócias deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 27ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todas sócias, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28ª: Fica eleito o Foro da comarca de Chapecó/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam eletronicamente o presente contrato, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó/SC, 12 de dezembro de 2025.

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por sua presidente
SANDRA MARTA BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por seu diretor
JEFERSON DOACYR BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por seu diretor
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por sua presidente
SANDRA MARTA BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por seu diretor
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

JEFERSON DOACYR BALBINOT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026



253671515

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	253671515 - 05/01/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2026
SOB N: 20253671515

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253671515

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 32900806211
CNPJ 03.392.348/0012-12
ENDERECO: RODOVIA MARIO COVAS, CARIACICA - ES
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 05/01/2026 às 17:03:12

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 05/01/2026 às 17:00:28

Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 05/01/2026 às 16:53:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN

825 / 2026

Identificação	
Nome:	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CpfCnpj:	03.392.348/0011-31

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Terça-feira 6 de Janeiro de 2026.
Autenticação eletrônica: **4CB.84F.777.335**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

À SECRETARIA DE SAÚDE DE BENTO GONÇALVES

Para: Rafael Medeiros Vieira

- ✓ Segue abaixo a nossa proposta para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde referentes ao Grupo A, B e E.
- ✓ Fornecemos os recipientes apropriados para a coleta.
- ✓ Temos frota própria para o transporte de resíduos licenciada sob a LO – 02278/2023
- ✓ Atuamos como Entrepósito através da LO nº 04842/2024

ORÇAMENTO:

- ✓ **Grupos A e E:** Proposta para a coleta de Resíduos infectantes da saúde **R\$10,00 por Kg**
- ✓ **Grupo B:** Químico sólido e líquido valor **R\$4,00 por Kg**

"A SERESA é líder em coletas de resíduos da saúde, com mais de 26 anos de experiência e um compromisso inigualável com a excelência. Nossa equipe especializada oferece atendimento personalizado e diferenciado, garantindo a satisfação e a confiança de nossos clientes parceiros."

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Caxias do Sul, 08 de Janeiro de 2026

Vendedor Responsável:
Augusto Constantino
(54) 99970-0558

Razão Social: Seresa Serviços da Saúde LTDA

CNPJ: 02.670.535.0002/86

RUA FREI PACÍFICO - Nº 359 – PIO X – CEP 95032-380

CAXIAS DO SUL / RS

FONE/FAX: (54) 3698.9098 / (54) 999700558

E-mail: vendas@seresa.com.br

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS

A Express Resíduos é referência no Rio Grande do Sul em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Resíduos Grupos A, B e E, de acordo com a RDC 222/2018 (ANVISA) e Resolução CONAMA 358/2005). Com mais de 5 anos de experiência, atendemos prefeituras, órgãos estaduais e federais, além de instituições como Correios, Banco do Brasil, SESI e SEST SENAT, sempre com seriedade e compromisso, focada apenas no atendimento no estado do Rio Grande do Sul.

Atuamos de forma responsável, licenciada e fiscalizada pela FEPAM, e possuímos também licenças junto ao IBAMA e à Polícia Federal, assegurando que todas as operações estão em plena conformidade com a legislação vigente. Nossa missão é simplificar a rotina de clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios e demais geradores de resíduos, oferecendo soluções completas: da coleta à destinação final.

Diferenciais da Express Resíduos

- Destinamos todos os resíduos dentro do RS, o que isenta o gerador do resíduo da obrigação de possuir licença de envio para outros estados.
- Licenciados e fiscalizados pela FEPAM, IBAMA e Polícia Federal.
- Seguro Ambiental Ambipar, cobrindo todo o trajeto da coleta até a destinação final. Tranquilidade para o gerador, que é corresponsável pelo resíduo até a destinação.
- Frota própria, licenciada pela FEPAM, rastreada e monitorada.
- Motoristas capacitados e treinados para transporte de cargas perigosas.
- Aviso antecipado de coleta.
- MTR digital integrado ao sistema da FEPAM.
- Comprovantes digitais com geolocalização, pesagem e assinatura no ato da coleta.
- Equipe técnica composta por especialista em licenciamento ambiental, advogado ambientalista, engenheiros ambientais, sanitaristas, químicos e de segurança do trabalho.

Proposta

GRUPO DE RESIDUOS	QUANTIDA KG MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MÊS
GRUPO A/E	3.000	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
GRUPO B e SUBGRUPOS A1/A2/A3/A5	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00

Validade da proposta: 30 dias.

EXPRESS SERVICOS DE
COLETA E TRANSPORTE DE
RESIDU:38906770000170

Assinado de forma digital por EXPRESS
SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE
DE RESIDU:38906770000170
Dados: 2026.01.09 14:05:45 -03'00'

Atenciosamente,

Express Servicos De Coleta E Transporte De Resíduos Do Serviço De Saúde Ltda

Express Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Do Serviço De Saúde Ltda.
CNPJ: 38.906.770/0001-70 | IE: 091/0383421
Endereço: Av. Giavarina, 264, São Luiz Gonzaga, Passo Fundo/RS - CEP 99054-040
Fone: (54) 3254-0220 / (54) 99130-9962 | E-mail: administrativo@expressresiduos.com
www.expressresiduos.com.br



Canos/RS, 12 de janeiro de 2026.

16774 - MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

A/C: Jurídico

Proposta para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme RDC 222 da ANVISA e CONAMA 358/05. Com Certificação própria em todos os processos.

O Grupo Servioeste é Referência Nacional na prestação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Desde 1999 trabalhamos para aperfeiçoar nossos serviços com inovação e tecnologia, buscando soluções práticas e inteligentes para melhorar a saúde pública, qualidade de vida e contribuir com a preservação do Meio Ambiente.

Nossa equipe técnica é composta por profissionais capacitados, proporcionando uma maior segurança os nossos clientes.

PROPOSTA

<u>TIPO DE RESÍDUO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
GRUPO A	KG - QUILO	R\$ 7,50 por KG coletado
GRUPO B	KG - QUILO	R\$ 7,50 por KG coletado
GRUPO A1/A2/A3/A5	KG - QUILO	R\$ 7,50 por KG coletado
GRUPO E	KG - QUILO	R\$ 7,50 por KG coletado

Frequência: As coletas semanalmente na área urbana e quinzenalmente na área rural.

Validade da Proposta: 15 dias

03.392.348/0011-31
SERVIOESTE CANOAS/RS
Rua Claudino Gazzí, nº 255, Loja 3, Qd. 2
B. São Luiz, CEP: 92.420-037
CANOAS - RS

Atenciosamente,

Naurea Luiza
Departamento Comercial



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N.º: 58 / 2026 – PEDIDO N.º: 60003 / 2026

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde. Informamos que os documentos anexados ao Processo, bem como os orçamentos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria solicitante e serão de responsabilidade da mesma quanto as informações anexadas ao Processo.

Diante disso, o Setor de Compras Informa que, conforme pesquisa realizada, houve contratações referentes aos itens conforme processo. Também informamos que a consulta poderá ser realizada apenas por item, não sendo possível a realização da consulta através do desdobramento do item.

O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.

CANCELADO

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Finanças



DOCUMENTO CANCELADO

Cancelado em: 30/01/2026 03:58:22

Documento vinculado ao Processo 58/2026 do Tipo LICITAÇÃO (4)

Motivo:

ARQUIVO SUBSTITUIDO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N.º: 58 / 2026 – PEDIDO N.º: 60003 / 2026

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde.

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", destinadas as coletas da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de saúde. Informamos que os documentos anexados ao Processo, bem como os orçamentos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria solicitante e serão de responsabilidade da mesma quanto as informações anexadas ao Processo. Diante disso, o Setor de Compras informa que, conforme pesquisa não houve contratações referentes aos itens conforme processo. Também informamos que a consulta poderá ser realizada apenas por item, não sendo possível a realização da consulta através do desdobramento do item.

O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Finanças